



Nota Técnica SEI nº 5573/2023/MGI

Assunto: Casa da Moeda do Brasil - CMB. Proposta de Alteração do Estatutária.

Documento de Acesso Restrito: §§ 1º e 2º do art. 5º e *caput* do art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16.5.2012. A divulgação de informações de empresas sujeitas ao disposto no art. 173 da Constituição está submetida às normas pertinentes da Comissão de Valores Mobiliários (Instrução CVM 44); contém informação empresarial que pode representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos, bem como se trata de documento preparatório para tomada de decisão ou de ato administrativo.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de pleito da Casa da Moeda do Brasil - CMB para alteração do Estatuto da Fundação de Previdência da Casa da Moeda do Brasil - Cifrão.
2. Após análise, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pleito, em vista da oportunidade e conveniência da proposta, **condicionando-se referida manifestação ao cumprimento do estabelecido nos itens 34 e 35 desta Nota Técnica.**
3. Aplica-se a esta nota a Política de Transparência nos termos da Portaria Sest/SEDDM/ME nº 12.747, de 26.10.2021.

ANÁLISE

I - Das Disposições Preliminares

4. Compete à Sest manifestar-se sobre assuntos de interesse das empresas estatais relacionados, entre outros, ao patrocínio de planos de benefícios previdenciários, em especial acerca da elaboração ou alteração de estatutos, regulamentos, convênios de adesão, planos de custeio que impliquem elevação da contribuição de patrocinadores e assunção de compromissos, conforme disposto no artigo 4º da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, no art. 2º, inciso VI, do Decreto nº 3.735, de 24 de janeiro de 2001, e inciso VI, art. 36, Anexo I do Decreto nº 11.437, de 17 de março de 2023.
5. Esta competência é exercida pela Diretora de Política de Pessoal e Previdência Complementar de Estatais - Depec, conforme delegação conferida pelo art. 1º da Portaria Sest/SEDDM/ME nº 9.098, de 14.10.2022.
6. A análise desta Diretoria se pauta pela observância de dois aspectos básicos: (i) impacto dos custos para a empresa estatal patrocinadora do plano e (ii) obrigatoriedade, conveniência e oportunidade do pleito. Para tanto, verificam-se a coerência da proposta, o enquadramento aos normativos vigentes, bem como a distribuição do ônus entre patrocinador e participantes. **As informações prestadas pela empresa e pela entidade de previdência complementar, inclusive os cálculos atuariais, são presumidas como verdadeiras e válidas.**
7. Registre-se que a presente análise tem por objetivo avaliar as informações técnicas relativas à competência da SEST acerca da adequação da proposta, de modo que sua regularidade jurídica deverá ser examinada pela unidade de assessoramento jurídico da estatal, que detém competência para tanto. Esta

Nota, ao ser aprovada pela Secretária da Sest, obriga as empresas ao cumprimento de seu conteúdo, que deverá ser integralmente implementado nestes termos.

II - Pleito

8. De acordo com Ofício SEI nº 62/2023/CMB (31174682), de 24.1.2023, a Casa da Moeda do Brasil - CMB, enviou proposta de alteração estatutária da Fundação de Previdência da Casa da Moeda do Brasil - Cifrão para o Ministério da Fazenda que, redirecionou a esta Secretaria, conforme Ofício SEI nº 394/2023/MF (31522793), de 8.2.2023.

9. Dentre as principais alterações estão a adequação do documento ao disposto no art. 5º da Resolução CNPC nº 35, de 20 de dezembro de 2019, e melhorias redacionais para reforçar a governança, a transparência e o sistema de controles internos da Entidade.

III - Da Instrução do Processo

10. Para a instrução do processo, foram cumpridas as exigências da Portaria Sest/SEDDM/ME nº 1.122, de 28 de janeiro de 2021, que regula o encaminhamento de pleitos pelas empresas estatais federais para análise da Sest, após a CMB encaminhar documentação complementar, conforme e-mails (32700709) e (33690010), de 24.3.2023 e 2.5.2023, respectivamente.

III - Das Deliberações da EFPC, da Patrocinadora e do Ministério Supervisor

11. A apreciação da proposta de alteração estatutária foi aprovada pelo Conselho Deliberativo da Cifrão, conforme Ata da 8ª Reunião Ordinária (31175761), de 30.8.2022.

12. A proposta foi aprovada pelo Conselho de Administração da CMB, conforme Resolução RS/040/2022 (31175470), realizada em 31.10.2022.

13. Por meio do Ofício SEI nº 62/2023/CMB (31174682), de 24.1.2022, a CMB encaminhou o pleito ao Ministério da Fazenda, que o submeteu à análise desta Secretaria por meio do Ofício SEI nº 394/2023/MF (31522793), de 8.2.2023.

IV - Análise Sest

14. De acordo com a empresa, a proposta de alteração do Estatuto da Cifrão fundamenta-se na necessidade de se estabelecer o processo para seleção de membros da Diretoria Executiva, exigida qualificação técnica, que deverá ser conduzido sob orientação do Conselho Deliberativo.

15. Registra-se que a presente análise não se restringiu às mudanças feitas na proposta de alteração estatutária, mas abrangeu todos os dispositivos do texto encaminhado pela empresa em virtude dos novos normativos que entraram em vigor.

16. Além da alteração já mencionada no item 14 acima, no quadro comparativo entre o estatuto atual e o proposto (32496623), destacam-se as seguintes alterações no estatuto da Cifrão:

- a) adequação do texto estatutário à legislação atual, em especial quanto às disposições contidas na Resolução CNPC nº 35, de 20.12.2019;
- b) possibilidade de adesão de nova patrocinadora, mediante celebração de convênio de adesão, bem como a retirada desta condição;
- c) aplicação dos recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios administrados;
- d) inclusão de dispositivo que disciplina a remuneração dos membros da Diretoria Executiva;
- e) previsão de estabilidade para os membros do Conselho Fiscal; e
- f) melhorias redacionais.

17. Segundo e-mail (32700709), de 24.3.2023, a CMB informou que a proposta não implica custos ou impactos financeiros à patrocinadora, tendo em vista que alterações realizadas são para reforço da governança, transparência e controles internos.

18. A Cifrão apresentou as justificativas e a fundamentação legal da proposta, aprovada pelo departamento jurídico da empresa, conforme CT.CIF.058/2022 (31175250), de 6.9.2022.

19. A proposta foi objeto de análise jurídica no âmbito da Casa da Moeda, conforme Pareceres SEI nº 3/2022/SEACT/DEJUR/DIGOF/DIREX/CONSAD-CMB31175951), de 18.8.2022 e SEI nº 15/2022/SEACT/DEJUR/DIGOF/DIREX/CONSAD-CMB (27378582), de 16.7.2022, que opinaram pela ausência de óbice jurídico nas alterações estatutárias. Ainda sobre os pareceres jurídicos, faz-se importante ressaltar que a empresa atendeu à todas recomendações emanadas do corpo jurídico.

20. Quanto ao conteúdo da minuta analisada, identificou-se que o instrumento abrange o conteúdo exigido pelo art. 2º da Resolução CNPC nº 40/2021.

Da previsão de estabilidade para os membros do Conselho Fiscal

21. O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno e suas atribuições são voltadas para o acompanhamento e fiscalização da entidade e de seus planos de benefícios. Possui composição paritária, sendo metade de seus membros indicados pelos patrocinadores, e a outra metade escolhidos por eleições diretas entre participantes/assistidos, cabendo a estes a indicação do conselheiro presidente, que terá, além do seu, o voto de qualidade.

22. Na proposta de alteração estatutária, a empresa aprova alteração no art. 30, parágrafo 9º, do estatuto da EFPC, que trata da estabilidade, pela patrocinadora Casa da Moeda do Brasil, aos membros e suplentes do conselho fiscal, como forma de incentivo e independência.

23. Sobre o assunto, a Lei Complementar nº 108/2001, que trata do regime de previdência complementar, disciplina sobre a estabilidade do mandato aos membros do conselho deliberativo, sendo siliente com relação à estabilidade no mandato dos demais órgãos colegiados.

24. LC 108, de 2021: "Art. 12. O mandato dos membros do conselho deliberativo será de quatro anos, com garantia de estabilidade, permitida uma recondução."

25. Conforme se depreende, a garantia conferida aos membros do conselho deliberativo refere-se à estabilidade do mandato, o que não se confunde com a estabilidade no âmbito do contrato de trabalho. É juridicamente possível que o estatuto da entidade, que trata da estrutura organizacional, possibilite a estabilidade no âmbito do conselho deliberativo ao membro eleito. Mas, a extensão deste benefício ao contrato de trabalho e, ainda, aos membros do conselho fiscal, são regras que impactam diretamente na relação empregatícia entre empregado e empresa patrocinadora.

26. Sobre a impossibilidade da estabilidade do mandato de membros do conselho deliberativo ser estendida ao contrato de trabalho, a Constituição Federal estabelece em seu art. 202, parágrafo 2º, que as condições contratuais previstas nos estatutos das entidades de previdência complementar não integram o contrato de trabalho dos participantes, vejamos:

"Art. 202. O regime de previdência privada, de caráter complementar e organizado de forma autônoma em relação ao regime geral de previdência social, será facultativo, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício contratado, e regulado por lei complementar.

§ 2º As contribuições do empregador, os benefícios e as condições contratuais previstas nos estatutos, regulamentos e planos de benefícios das entidades de previdência privada não integram o contrato de trabalho dos participantes, assim como, à exceção dos benefícios concedidos, não integram a remuneração dos participantes, nos termos da lei.

27. Mas, o entendimento da jurisprudência tem se mostrado diferente da literalidade da lei no que se refere aos membros do conselho deliberativo.

28. Segundo Tribunal Superior do Trabalho - TST: "*a função de membro do conselho é representar o interesse da classe dentro da entidade de previdência complementar, e a perda dessa condição de empregado seria prejudicial ao exercício do seu mandato no órgão máximo da entidade, dessa*

forma, a estabilidade apenas no mandato seria uma garantia inócua." Foi com base nesse entendimento que a relatora da Sétima Turma do TST assegurou estabilidade no emprego ao membro do conselho deliberativo.

29. Diante do entendimento acima, observa-se que há possibilidade de um membro do conselho deliberativo vincular a estabilidade do mandato ao contrato de trabalho, pois sua função dentro do conselho é representar a classe no âmbito da entidade fechada de previdência, e a perda dessa condição de empregado seria prejudicial ao exercício do seu mandato no respectivo órgão. Ainda segundo a jurisprudência, pode equiparar-se à concedida aos dirigentes sindicais, nos termos do art. 543, parágrafo 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

30. Todavia, ressalta-se que, a extensão deste benefício aos membros do conselho fiscal sugere uma extrapolação dos limites regulamentadores da entidade, havendo, inclusive, entendimento consolidado no âmbito da quarta turma do Tribunal Superior do Trabalho que membros do conselho fiscal não fazem jus à estabilidade provisória no emprego, por não atuarem diretamente na defesa dos direitos da categoria profissional.

31. Diante das divergências, foi solicitado que a empresa encaminhasse parecer jurídico com seu posicionamento acerca da estabilidade no emprego ao funcionário que exerce a função de conselheiro fiscal. Em resposta, PARECER JURÍDICO SEI Nº 20/2023/SEDTR/DEJUR/DIGOF/DIREX/CONSAD-C (33690010), de 2.5.2023, a Casa da Moeda do Brasil informou que: *"tendo em vista não haver óbice expresso em nenhuma legislação, vislumbro a possibilidade de se conferir estatutariamente estabilidade a membros do conselho fiscal, cumprindo-se com os itens 40 e 41 acima."*

Item 40. Como opção da empresa, tal fato, se concretizado, poderá estar previsto em regulamento interno, porém nesse caso se operará a aderência ao contrato de trabalho dos atuais empregados da CMB de modo que eventual retirada futura não poderá atingir os contratos vigentes.

item 41. Como melhor prática laboral, a forma mais recomendável para a inclusão da estabilidade é por meio de Acordo Coletivo de Trabalho com o sindicato da categoria já que desde 2017 com a Reforma Trabalhista há prevalência do negociado sobre o legislado. Com isso, eventual modificação por própria opção da empresa teria maior flexibilização para alterações o que definitivamente não sucederá com a exclusiva previsão em nosso Regulamento.

32. No parecer, a empresa ratificou o entendimento da sua área jurídica, de não haver óbice quanto à extensão da estabilidade dos membros do conselho deliberativo aos membros do seu conselho fiscal. No entanto, tais alterações, se aprovadas, podem vincular o empregador a assumir obrigações no âmbito do contrato de trabalho, ou até mesmo no acordo coletivo de trabalho - ACT.

33. Como as referidas alterações podem causar impacto tanto no contrato de trabalho quanto no acordo coletivo de trabalho - ACT, esta Coordenação encaminhou o assunto para que a Coordenação-Geral de Política de Pessoal, se manifestasse acerca da proposta de alteração encaminhada pela CMB, no que diz respeito à estabilidade, no emprego, aos membros do conselho fiscal da EFPC, tendo recebido a resposta, via e-mail (35014404), encaminhado em 20.6.2023:

*"Em atenção à mensagem abaixo, esclarece-se, inicialmente, que a Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - Sest, tem por atribuição, conforme disposto no art. 36, III do Anexo I do Decreto nº 11.437, de 17.3.2023, dentre outras, propor diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de gestão de pessoas, com foco na governança corporativa e na sustentabilidade econômico-financeira das empresas estatais federais, assim como o manifestar-se sobre propostas elaboradas pelas empresas estatais federais, encaminhadas pelos Ministérios setoriais, de quantitativo de pessoal próprio, **acordo coletivo de trabalho**, programa de desligamento voluntário de empregados, planos de cargos e salários, benefícios de empregados que impliquem aumento de despesas de pessoal, criação e remuneração de funções de confiança e cargos em comissão e participação dos empregados nos lucros ou resultados das empresas, conforme estabelecido no art. 36, VI, "g" do Anexo I do Decreto nº 11.437, de 17.3.2023. Ou seja, as competências da Sest dizem respeito à Coordenação e Governança das estatais e não à administração das empresas.*

Essa questão ficou reforçada, em vista da Lei nº 13.303, de 30.6.2016, que estabelece em seu

art. 89:

"Art. 89. O exercício da supervisão por vinculação da empresa pública ou da sociedade de economia mista, pelo órgão a que se vincula, não pode ensejar a redução ou a supressão da autonomia conferida pela lei específica que autorizou a criação da entidade supervisionada ou da autonomia inerente a sua natureza, nem autoriza a ingerência do supervisor em sua administração e funcionamento, devendo a supervisão ser exercida nos limites da legislação aplicável."

*Sobre a estabilidade pleiteada, ressalta-se que há dentre as diretrizes desta Secretaria para a celebração de acordos coletivos de trabalho a orientação para não inclusão de cláusulas que prevejam estabilidade. Portanto, avalia-se que **a empresa deve seguir as disposições da legislação em relação aos membros do conselho fiscal que não prevê estabilidade para os seus membros.**" sic*

34. Após consultas às legislações, jurisprudências e área técnica responsável pela política de pessoal das empresas estatais, esta Secretaria entende que a concessão de estabilidade no emprego aos membros do conselho fiscal extrapola os limites de atuação da entidade, pois não há a possibilidade de Cifrão criar regras que vinculem a empresa patrocinadora. Além disso, em se tratando de estabilidade no mandato, a orientação é seguir o que dispõe a lei, não havendo previsão da mesma para os membros do conselho fiscal. Dessa forma, **recomenda-se a exclusão do artigo 30, parágrafo 9º, do texto proposto.**

35. Quanto às demais alterações estatutárias, esta Secretaria entende a proposta como sendo pertinente e oportuna, vez que não eleva os encargos já assumidos pela patrocinadora com o patrocínio de planos nesta entidade. No entanto, **identificou-se a necessidade dos ajustes detalhados na coluna "Análise Sest" do Quadro do Anexo SEST-CGPPS (32496623) da presente Nota Técnica.**

36. Por fim, registra-se que eventual revisão desta proposta de estatuto que se limite a atender ao disposto nesta Nota Técnica e em seu Anexo prescinde de nova manifestação desta Secretaria. Nesse sentido, deve-se esclarecer que esse assunto só deve ser reencaminhado para manifestação da Sest na hipótese de terem sido feitas novas alterações não contempladas na presente análise, excetuadas aquelas de caráter meramente redacional.

V - Da Política de Transparência da Sest

37. A publicidade e a proteção das informações contidas neste documento observarão a Política de Transparência da Sest (Portaria nº 12.747, de 26.10.2021 - D.O.U. de 27.10.2021).

38. Dessa forma, eventual óbice à retirada de restrição de acesso à manifestação da Sest deve ser justificado nos termos da referida Política.

CONCLUSÃO

39. Diante do exposto, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pleito, em vista da oportunidade e conveniência da proposta, **condicionada ao cumprimento do estabelecido nos itens 34 e 35 desta Nota Técnica.**

40. Aplica-se a esta nota a Política de Transparência nos termos da Portaria Sest/SEDDM/ME nº 12.747, de 26.10.2021.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

LUÍS RONALDO MARTINS ANGOTI

Auditor-Fiscal da Receita Federal

De acordo. Encaminhe-se ao Coordenador-Geral.

Documento assinado eletronicamente
CAMILA ALVES DE FRANÇA PALMEIRA
Coordenadora

De acordo. Encaminhe-se à Diretora.

Documento assinado eletronicamente
ALANO ROBERTO SANTIAGO GUEDES
Coordenador-Geral

De acordo.

Documento assinado eletronicamente
JUSSARA VALADARES
Diretora



Documento assinado eletronicamente por **Jussara Kele Araujo Valadares, Diretor(a)**, em 13/03/2024, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camila Alves de França Palmeira, Coordenador(a)**, em 15/03/2024, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alano Roberto Santiago Guedes, Coordenador(a)-Geral**, em 15/03/2024, às 23:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Ronaldo Martins Angoti, Auditor(a) Fiscal da Receita Federal do Brasil**, em 18/03/2024, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32629313** e o código CRC **49DD738D**.



ANEXO

ESTATUTO VIGENTE	ESTATUTO PROPOSTO	Justificativas	Análise Sest
CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, FINS E DURAÇÃO	CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO, OBJETIVOS, FINS E DURAÇÃO	Alterado: inclusão de sede, foro e objetivos	-
	Seção I Da Denominação e Natureza	Inclusão: criação de seção específica	-
Art. 1º - A CIFRÃO – FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DA CASA DA MOEDA DO BRASIL, instituída pela Casa da Moeda do Brasil, é uma entidade fechada de previdência complementar, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira.	Art. 1º - A CIFRÃO – FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DA CASA DA MOEDA DO BRASIL, instituída pela Casa da Moeda do Brasil, é uma entidade fechada de previdência complementar, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira.	Sem alteração	-
Art. 2º - A CIFRÃO tem por objetivo primordial instituir e executar planos de benefícios de caráter previdenciário, na forma das Leis Complementares nº 108 e 109, ambas de 29 de maio de 2001.	Art. 2º - A CIFRÃO é regida pela legislação aplicável às entidades fechadas de previdência complementar, por este Estatuto, bem como normas, políticas, instruções e demais atos que forem aprovados pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo, observando-se a sua política de alçadas decisórias.	Alterado: melhorias redacionais	-
	Parágrafo único - Os dispositivos deste Estatuto poderão ser complementados ou detalhados por instrumentos específicos aprovados pelo Conselho Deliberativo.	Inclusão: prever que outros assuntos poderão ser tratados em normativos internos específicos	-
Art. 3º - A CIFRÃO tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.	Art. 3º - A natureza da CIFRÃO não poderá ser alterada, nem suprimido seu objetivo principal.	Renumerado. Ver Artigo 5º do Estatuto Vigente	-
	Seção II Da Sede e Foro	Inclusão: criação de seção específica	-
	Art. 4º - A CIFRÃO tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.	Renumerado: Art. 3º do estatuto vigente para o Art. 4º estatuto proposto	-
	Seção III Do Objetivo, Fins e Duração	Inclusão: criação de seção específica	-
	Art. 5º - O objetivo da CIFRÃO é administrar e executar planos de benefícios de caráter previdenciário.	Inclusão: estabelecer objetivo da Fundação	-
	Parágrafo 1º - Cada plano de benefícios administrado pela CIFRÃO será regido por regulamento específico, que deverá estabelecer as condições para a concessão e a manutenção dos benefícios nele previstos, as condições de ingresso e os critérios de exclusão das partes que o compõem.	Inclusão: Deixar claro que no regulamento dos planos de benefícios que deverão conter regras específicas, especificamente no que tange a concessão de benefícios e as condições de ingresso de novos participantes.	-
	Parágrafo 2º - As fontes de custeio necessárias à operação dos planos de benefícios administrados pela CIFRÃO serão estabelecidas nos regulamentos específicos de que trata o parágrafo anterior.	Inclusão: Deixar claro no Estatuto que as fontes de custeio devem ser estabelecidas nos regulamentos dos planos de benefícios.	-
Art. 4º - O prazo de duração da CIFRÃO é indeterminado.	Art. 6º - O prazo de duração da CIFRÃO é indeterminado.	Sem alteração	-
Art. 5º - A natureza da CIFRÃO não poderá ser alterada, nem suprimido seu objetivo primordial.		Renumerado. Ver Artigo 3º do Estatuto Proposto	-
Art. 6º - A CIFRÃO reger-se-á pelo presente estatuto, bem como normas, políticas, instruções e demais atos que forem aprovados pelos órgãos competentes de sua administração, respeitados os dispositivos legais.		Excluído	-
CAPÍTULO II DOS MEMBROS DA CIFRÃO	CAPÍTULO II DOS MEMBROS DA CIFRÃO	Sem alteração	-
Art. 7º - São membros da CIFRÃO:	Art. 7º - São membros da CIFRÃO:	Sem alteração	-
I – Patrocinadoras;	I – Patrocinadoras;	Sem alteração	-
II – Participantes e assistidos.	II – Participantes; e	Sem alteração	-
	III – Assistidos;	Alterado: exclusão da palavra “Assistidos” do item II a inclusão do item III contendo a palavra “Assistidos”	-

Parágrafo 1º – Consideram-se patrocinadoras a Casa da Moeda do Brasil, como Patrocinadora-Instituidora e a CIFRÃO – Fundação de Previdência da Casa da Moeda do Brasil.	Parágrafo 1º – Consideram-se patrocinadoras a Casa da Moeda do Brasil, como Patrocinadora-Instituidora e a CIFRÃO – Fundação de Previdência da Casa da Moeda do Brasil.	Sem alteração	A redação proposta pode levar a entender que o patrocinadora independentemente de ter firma de adesão, o que contraria o disposto no art. 13 Complementar nº 109/2001. Ademais, a inclusão do 9º demonstra que o plano poderá ter mais patrocinadoras além das atuais, sendo desnecessário relacionar cada uma delas neste documento, inibido porque tal lista pode ser alterada com o tempo. Disso, manifesta-se pela alteração do parágrafo para fazer constar que: "Patrocinadores são as empresas ou grupo de empresas que, mediante Convênio de Adesão ou Termo de Adesão firmado com a Cifraão, criarem ou aderirem a planos de previdência complementar para os seus empregados, administrados ou que venham a ser administrados pela Cifraão".
Parágrafo 2º – Consideram-se participantes os empregados das patrocinadoras, inscritos na forma prevista nos respectivos regulamentos que aderirem.	Parágrafo 2º – Consideram-se participantes os empregados das patrocinadoras, inscritos na forma prevista nos respectivos regulamentos que aderirem.	Sem alteração	-
Parágrafo 3º – Consideram-se assistidos, o participante ou seu beneficiário em gozo de benefícios de prestação continuada.	Parágrafo 3º – Consideram-se assistidos, o participante ou seu beneficiário em gozo de benefícios de prestação continuada.	Sem alteração	-
Art. 8º – Compõem a classe de participantes da Cifraão, aqueles assim definidos nos seus respectivos regulamentos.	Art. 8º – Compõem a classe de participantes da Cifraão, aqueles assim definidos nos seus respectivos regulamentos.	Sem alteração	-
	Art. 9º - A adesão de nova patrocinadora dependerá da aprovação pelo Conselho Deliberativo, da pactuação de Convênio de Adesão, bem como de parecer favorável do órgão responsável pela supervisão, coordenação e controle da patrocinadora.	Inclusão: previsão de critérios para adesão de nova patrocinadora, em atendimento à Portaria nº 324/2020, do Ministério da Economia.	- A Lei Complementar nº 108/2001 disciplina em seu art. 4º que a adesão a planos de benefícios deve ser precedida de manifestação favorável do órgão responsável pela supervisão, pela coordenação e controle do patrocinador. À vista disso, manifesta-se pela adaptação ao normativo vigente.
	Parágrafo único - A retirada da condição de Patrocinadora demandará manifestação do Órgão regulador e fiscalizador, ficando os patrocinadores obrigados ao cumprimento da totalidade dos compromissos assumidos com a Cifraão, relativamente aos direitos dos participantes, assistidos e obrigações legais, até a data da retirada do patrocínio, devendo ainda ser respeitado os procedimentos contidos na legislação aplicável vigente.	Inclusão: previsão de critérios para retirada de patrocínio	A Lei Complementar nº 95/1998 disciplina em seu art. 11, inciso III, alínea "b" que a ordem lógica de um normativo deve observar a restrição do conteúdo de cada artigo a um único assunto. No presente caso, o parágrafo trata de assunto distinto do caput. À vista disso, manifesta-se pela separação, fazendo com que o conteúdo do parágrafo em um artigo separado.
CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO	CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO	Sem alteração	-
Art. 9º – O patrimônio gerido pela Cifraão é autônomo, livre e desvinculado de qualquer outra entidade, sendo formado pelas seguintes fontes de recursos:	Art. 10º – O patrimônio gerido pela Cifraão é autônomo, livre e desvinculado de qualquer outra entidade, sendo formado pelas seguintes fontes de recursos:	Renumerado: do Art. 9º do Estatuto Vigente para o Art. 10º do Estatuto Proposto	Fonte de custeio não é matéria estatutária, o que está previsto no art. 2º, parágrafo único, e art. 4º da Resolução nº 40/2021. À vista disso, manifesta-se pela alteração deste artigo e seus incisos.
I – Dotação inicial da Casa da Moeda do Brasil;	I – Dotação inicial da Casa da Moeda do Brasil;	Sem alteração	Excluir, vide comentário acima.
II – Contribuições regulamentares de patrocinadoras e de participantes;	II – Contribuições regulamentares de patrocinadoras e de participantes;	Sem alteração	Excluir, vide comentário acima.
III – Receitas de aplicações do patrimônio; e	III – Ativos e receitas de aplicações do patrimônio; e	Sem alteração	Excluir, vide comentário acima.
IV – Dotações, doações, legados, auxílios, transferências de recursos e subvenções recebidas de pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público.	IV – Dotações, doações, legados, auxílios, transferências de recursos e subvenções recebidas de pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público.	Sem alteração	Excluir, vide comentário acima.
Art. 10 – Os planos de aplicação do patrimônio atenderão, cumulativamente, aos seguintes princípios:	Art. 11. Os recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos Planos de Benefícios administrados pela Cifraão deverão ser aplicados levando em consideração, além da observância das diretrizes e vedações estabelecidas pela legislação e pela política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo:	Alterado: De modo a descrever que as receitas do Patrimônio de Cobertura da Cifraão devem ser aplicados em investimentos observando alguns critérios.	-
I – Rentabilidade compatível com os imperativos atuariais do plano de custeio;	I – Obtenção de rentabilidade compatível com os imperativos financeiros, econômicos e atuariais de cada Plano de Benefícios;	Alterado: De modo a descrever que as receitas do Patrimônio de Cobertura da Cifraão devem ser aplicados em investimentos observando alguns critérios.	-
II – Segurança dos investimentos; e	II – Manutenção do equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos de cada Plano de Benefícios; e	Alterado: De modo a descrever que as receitas do Patrimônio de Cobertura da Cifraão devem ser aplicados em investimentos observando alguns critérios.	-

III – Regularidade do fluxo de liquidez das aplicações para pagamento de benefícios.	III – Observância dos princípios da transparência, solvência, liquidez e segurança dos investimentos, bem como de responsabilidade socioambiental e socioempresarial.	Alterado: De modo a descrever que as receitas do Patrimônio de Cobertura da CIFRÃO devem ser aplicados em investimentos observando alguns critérios.	-
Parágrafo 1º – Os planos de aplicação do patrimônio, estruturados dentro das técnicas atuariais, integram o plano de custeio do respectivo plano.	Parágrafo 1º – Os planos de aplicação do patrimônio, estruturados dentro das técnicas atuariais, integram o plano de custeio do respectivo plano.	Sem alteração	-
Parágrafo 2º – Os bens imóveis só poderão ser alienados ou gravados por proposta da Diretoria Executiva, aprovada pelo Conselho Deliberativo e de acordo com o plano de aplicação do patrimônio.	Parágrafo 2º – Os bens imóveis só poderão ser alienados ou gravados por proposta da Diretoria Executiva, aprovada pelo Conselho Deliberativo e de acordo com o plano de aplicação do patrimônio.	Sem alteração	-
	Parágrafo 3º – A CIFRÃO estabelecerá para cada exercício financeiro as Políticas de Investimentos para cada plano de benefícios e o Plano de Gestão Administrativa, sendo aprovadas por seus órgãos internos de gestão, em respeito à legislação vigente.	Incluído: Em atendimento a legislação vigente	-
	Parágrafo 4º - A gestão dos investimentos da CIFRÃO, além do disposto no caput, deverá se pautar pelos seguintes postulados:	Incluído: visando o fortalecimento da governança, transparência e integridade o que toca a gestão dos recursos garantidores das reservas técnicas.	-
	I – Manutenção de elevados padrões éticos e de integridade, boa-fé, lealdade e diligência;	Incluído: visando o fortalecimento da governança, transparência e integridade o que toca a gestão dos recursos garantidores das reservas técnicas.	-
	II – Garantia da adequada informação que seja clara, confiável e oportuna para permitir a melhor decisão nos assuntos que envolvam os Planos de Benefícios e o Plano de Gestão Administrativa;	Incluído: visando o fortalecimento da governança, transparência e integridade o que toca a gestão dos recursos garantidores das reservas técnicas.	-
	III - Adoção de ações que promovam a transparência nos processos de governança na gestão de investimentos;	Incluído: visando o fortalecimento da governança, transparência e integridade o que toca a gestão dos recursos garantidores das reservas técnicas.	-
	IV – Exercício de atividades de gestão de recursos, com observância das melhores práticas de governança, empregando o zelo e o cuidado com o patrimônio administrado pela CIFRÃO;	Incluído: visando o fortalecimento da governança, transparência e integridade o que toca a gestão dos recursos garantidores das reservas técnicas.	-
	V – Realização prévia de estudos técnicos para embasar a decisão de investimento ou desinvestimento, observadas as especificidades de cada caso;	Incluído: visando o fortalecimento da governança, transparência e integridade o que toca a gestão dos recursos garantidores das reservas técnicas.	-
	VI - Adoção de práticas que fortaleçam a relação fiduciária com os Participantes e Assistidos, Patrocinadores, sociedade civil e demais partes interessadas; e	Incluído: visando o fortalecimento da governança, transparência e integridade o que toca a gestão dos recursos garantidores das reservas técnicas.	-
	VII – Diligência na seleção, acompanhamento e avaliação de prestadores de serviços relacionados à gestão de ativos.	Incluído: visando o fortalecimento da governança, transparência e integridade o que toca a gestão dos recursos garantidores das reservas técnicas.	-
	Parágrafo 5º - Visando a constante observância do disposto no caput e no § 4º deste artigo, deverá a CIFRÃO:	Incluído: visando o fortalecimento da governança, transparência e integridade o que toca a gestão dos recursos garantidores das reservas técnicas.	-
	I – Revisar continuamente seus procedimentos e controles internos relacionados à gestão de investimentos;	Incluído: visando o fortalecimento da governança, transparência e integridade o que toca a gestão dos recursos garantidores das reservas técnicas.	-
	II – Definir claramente a separação de responsabilidades e objetivos associados aos mandatos de todos os agentes que participem do processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisão sobre a aplicação dos recursos dos Planos de Benefícios, inclusive com a definição das alçadas de decisão de cada instância;	Incluído: visando o fortalecimento da governança, transparência e integridade o que toca a gestão dos recursos garantidores das reservas técnicas.	-
	III - Avaliar a capacidade técnica e potenciais conflitos de interesse de seus prestadores de serviços e das pessoas que participam do processo decisório, inclusive por meio de assessoramento; e	Incluído: visando o fortalecimento da governança, transparência e integridade o que toca a gestão dos recursos garantidores das reservas técnicas.	-

	IV – Observar os demais princípios de boa governança previstos na legislação e normas em vigor ou que sejam recomendados por organismos nacionais ou internacionais de reconhecida relevância.	Incluído: visando o fortalecimento da governança, transparência e integridade o que toca a gestão dos recursos garantidores das reservas técnicas.	
CAPÍTULO IV DOS REGIMES CONTÁBIL, FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO	CAPÍTULO IV DOS REGIMES CONTÁBIL, FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO	Sem alteração	
Art. 11 – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.	Art. 12 – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.	Sem alteração	
Art. 12 – A CIFRÃO deverá levantar balancetes ao final de cada mês.		Excluído: dispositivo removido, sendo tal previsão inserida no Art. 13, Inciso I.	
Art. 13 – O balanço geral, bem como o relatório dos atos e contas da Diretoria Executiva, instruídos pelos pareceres contábil, atuarial e do Conselho Fiscal, serão submetidos à apreciação do Conselho Deliberativo, que sobre os mesmos deverá deliberar para que sejam encaminhados aos órgãos governamentais competentes.	Art. 13. A CIFRÃO elaborará as seguintes demonstrações, além de outras que venham a ser exigidas por lei:	Alterado: visando melhorias de Governança e maior transparência aos Participantes	
	I - Balancetes trimestrais e demonstrativos de investimentos dos seus Planos de Benefícios conforme prazos e condições previstos na legislação e normas em vigor;	Alterado: visando melhorias de Governança e maior transparência aos Participantes	
	II – Demonstrações Contábeis, Financeiras e Atuariais ao término de cada exercício que expressem com clareza a situação patrimonial consolidada e por planos de benefícios e sobre a gestão administrativa e as mutações ocorridas no exercício, observado o disposto na legislação e normas em vigor;	Alterado: visando melhorias de Governança e maior transparência aos Participantes	
	III – Relatórios gerenciais financeiros e de seguridade, que serão disponibilizados aos participantes e assistidos após aprovação do órgão competente.	Alterado: visando melhorias de Governança e maior transparência aos Participantes	
	Parágrafo 1º - A CIFRÃO divulgará aos Participantes e Assistidos os balancetes mensais, conforme prazos, condições e meios estabelecidos na legislação e normas em vigor.	Alterado: visando melhorias de Governança e maior transparência aos Participantes	
	Parágrafo 2º - A CIFRÃO divulgará, anualmente, aos Participantes e Assistidos, as Demonstrações Contábeis, Financeiras e Atuariais, bem como o relatório anual de informações, conforme prazos, condições e meios estabelecidos na legislação e normas em vigor.	Alterado: visando melhorias de Governança e maior transparência aos Participantes	
Art. 14 – A CIFRÃO constituirá reservas técnicas, fundos especiais e provisões em conformidade com os critérios fixados em atos das autoridades competentes, além das reservas e fundos determinados em leis especiais.	Art. 14 – A CIFRÃO constituirá reservas técnicas, fundos especiais e provisões em conformidade com os critérios fixados em atos das autoridades competentes, além das reservas e fundos determinados em leis especiais.	Sem alteração	
Art. 15 – Os custos administrativos dos investimentos patrimoniais deverão ser registrados em conformidade com as normas expedidas pelos órgãos governamentais competentes.	Art. 15 – Os custos administrativos dos investimentos patrimoniais deverão ser registrados em conformidade com as normas expedidas pelos órgãos governamentais competentes.	Sem alteração	
Art. 16 – O plano de custeio será aprovado anualmente pelo Conselho Deliberativo, dele devendo obrigatoriamente constar o regime financeiro e os respectivos cálculos atuariais, e será revisto sempre que ocorrerem eventos determinantes de alterações nos encargos	Art. 16 – O plano de custeio será aprovado anualmente pelo Conselho Deliberativo, dele devendo obrigatoriamente constar o regime financeiro e os respectivos cálculos atuariais, e será revisto sempre que ocorrerem eventos determinantes de alterações nos encargos	Sem alteração	
	Art. 17 - O orçamento geral da CIFRÃO, para cada exercício, conterá a estimativa de todas as fontes de receita e fixará as despesas de acordo com seus Planos de Benefícios, observado o disposto nos respectivos Regulamentos e planos de custeio, bem como no Plano de Gestão Administrativa.	Inclusão: de modo a observar os planos de custeio quando da elaboração do orçamento geral	
Art. 17 – A Diretoria Executiva apresentará ao Conselho Deliberativo, até 20 (vinte) de novembro de cada ano, o orçamento programa para o ano seguinte, justificado, com a indicação dos correspondentes planos de trabalho.	Art. 18 - A Diretoria Executiva apresentará ao Conselho Deliberativo, até 20 (vinte) de novembro de cada ano, o orçamento geral para o ano seguinte, justificado, com a indicação dos correspondentes planos de trabalho.	Inclusão: de modo a observar os planos de custeio quando da elaboração do orçamento geral	
Art. 18 – Dentro de 30 (trinta) dias após a apresentação, o Conselho Deliberativo discutirá e aprovará o orçamento programa.	Art. 19 – Dentro de 30 (trinta) dias após a apresentação, o Conselho Deliberativo discutirá e aprovará o orçamento geral.	Alterado e Renumerado: visando atualizar o conceito orçamentário de acordo com as atuais práticas do mercado	
Parágrafo 1º – Para realização de planos cuja execução possa exceder um exercício, as despesas previstas serão aprovadas globalmente, consignando-se, nos orçamentos seguintes, as respectivas previsões.	Parágrafo 1º – Para realização de planos cuja execução possa exceder um exercício, as despesas previstas serão aprovadas globalmente, consignando-se, nos orçamentos seguintes, as respectivas previsões.	Sem alteração	

Parágrafo 2º – Durante o exercício financeiro, por proposta da Diretoria Executiva, poderão ser autorizados pelo Conselho Deliberativo, créditos adicionais, desde que os interesses da entidade o exijam e existam recursos disponíveis.	Parágrafo 2º – Durante o exercício financeiro, por proposta da Diretoria Executiva, poderão ser autorizados pelo Conselho Deliberativo, créditos adicionais, desde que os interesses da entidade o exijam e existam recursos disponíveis.	Sem alteração	-
CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS – SEÇÃO I DA DENOMINAÇÃO	CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS	Sem alteração	-
Art. 19 – São órgãos de administração e orientação superior da CIFRÃO:	Art. 20 - São Órgãos Estatutários da CIFRÃO:	Alterado e Renumerado: especificar quem são os órgãos de administração e controle interno da Entidade	-
I – O Conselho Deliberativo;	I – De administração	Alterado e Renumerado: especificar quem são os órgãos de administração e controle interno da Entidade	-
II – A Diretoria Executiva; e	a) Conselho Deliberativo;	Alterado e Renumerado: especificar quem são os órgãos de administração e controle interno da Entidade	-
	b) Diretoria Executiva.	Alterado e Renumerado: especificar quem são os órgãos de administração e controle interno da Entidade	-
	II – De controle interno:	Alterado e Renumerado: especificar quem são os órgãos de administração e controle interno da Entidade	-
III – O Conselho Fiscal.	a) Conselho Fiscal.	Alterado e Renumerado: especificar quem são os órgãos de administração e controle interno da Entidade	-
Parágrafo 1º – Todos os membros que integrarem os órgãos mencionados nos incisos I, II e III deste artigo deverão apresentar à CIFRÃO declaração de bens ao assumirem e ao deixarem seus respectivos cargos;	Parágrafo 1º – Todos os membros que integrarem os órgãos mencionados nos incisos I e II deste artigo deverão apresentar à CIFRÃO declaração de bens ao assumirem e ao deixarem seus respectivos cargos;	Alterado: adaptado ao Art. 19 com a exclusão do inciso III	-
Parágrafo 2º – Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal não serão remunerados.		Excluído: Na revisão estatutária está sendo proposta uma seção específica que trata das remunerações da Diretoria Executiva e Conselhos Deliberativo e Fiscal	-
Parágrafo 3º – É vedada a participação simultânea, como titular ou suplente, em diferentes órgãos estatutários da CIFRÃO.	Parágrafo 2º – É vedada a participação simultânea, como titular ou suplente, em diferentes órgãos estatutários da CIFRÃO.	Renumerado: do Parágrafo 3º do Estatuto Vigente para o Parágrafo 2º do Estatuto Proposto	-
Parágrafo 4º – Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva deverão preencher os seguintes requisitos, sendo o da alínea “d” exclusivamente para os membros da Diretoria Executiva:		Excluído: Na revisão estatutária está sendo proposta uma seção específica que trata dos requisitos para preenchimento dos cargos dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e Diretoria Executiva, observadas a legislação vigente. Ver Artigo 20 do Estatuto Proposto	-
a) comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;		Excluído: Na revisão estatutária está sendo proposta uma seção específica que trata dos requisitos para preenchimento dos cargos dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e Diretoria Executiva, observadas a legislação vigente. Ver Artigo 20 do Estatuto Proposto	-
b) não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;		Excluído: Na revisão estatutária está sendo proposta uma seção específica que trata dos requisitos para preenchimento dos cargos dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e Diretoria Executiva, observadas a legislação vigente. Ver Artigo 20 do Estatuto Proposto	-
c) não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público; e		Excluído: Na revisão estatutária está sendo proposta uma seção específica que trata dos requisitos para preenchimento dos cargos dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e Diretoria Executiva, observadas a legislação vigente. Ver Artigo 20 do Estatuto Proposto	-

d) ter formação de nível superior na área específica em que irão atuar.		Excluído: Na revisão estatutária está sendo proposta uma seção específica que trata dos requisitos para preenchimento dos cargos dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e Diretoria Executiva, observadas a legislação vigente. Ver Artigo 20 do Estatuto Proposto	
Parágrafo 5º – O Conselho Deliberativo poderá criar outros órgãos administrativos, direcionados à assessorar a Administração da CIFRÃO.		Excluído: Dispositivo foi alterado e transferido para o Artigo 27, Parágrafo único	
	Seção I Dos Requisitos Exigidos	Incluído: criação de seção específica sobre os requisitos exigidos para os cargos estatutários da CIFRÃO, com objetivo de melhorias de organização dos dispositivos.	
	Art. 21 - O membro do órgão estatutário da CIFRÃO, inclusive o suplente, deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:	Incluído: este dispositivo foi deslocado do Art. 19, § 4º do Estatuto Vigente por se tratar de seção específica e alterado para fins de adequação ao Artigo 3º, Inciso IV da Resolução CNPC nº39/2021.	
	I – Deter comprovada experiência no exercício de atividades em, pelo menos, uma das seguintes áreas: financeira, administrativa, contábil, atuária, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;	Incluído: este dispositivo foi deslocado do Art. 19, § 4º do Estatuto Vigente por se tratar de seção específica e alterado para fins de adequação ao Artigo 3º, Inciso IV da Resolução CNPC nº39/2021.	O art. 3º, inciso I da Resolução CNPC nº disciplina que a experiência deve ser de no três anos de exercício nas atividades des vista disso, esta Secretaria manifesta adequação do texto fazendo constar o mínimo.
	II – Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;	Incluído: este dispositivo foi deslocado do Art. 19, § 4º do Estatuto Vigente por se tratar de seção específica e alterado para fins de adequação ao Artigo 3º, Inciso IV da Resolução CNPC nº39/2021.	
	III – Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, como servidor público ou empregado público;	Incluído: este dispositivo foi deslocado do Art. 19, § 4º do Estatuto Vigente por se tratar de seção específica e alterado para fins de adequação ao Artigo 3º, Inciso IV da Resolução CNPC nº39/2021.	
	IV – Possuir reputação ilibada; e	Incluído: este dispositivo foi deslocado do Art. 19, § 4º do Estatuto Vigente por se tratar de seção específica e alterado para fins de adequação ao Artigo 3º, Inciso IV da Resolução CNPC nº39/2021.	
	V – Ter formação de nível superior.	Incluído: este dispositivo foi deslocado do Art. 19, § 4º do Estatuto Vigente por se tratar de seção específica e alterado para fins de adequação ao Artigo 3º, Inciso IV da Resolução CNPC nº39/2021.	
	Seção II Da Remuneração		
	Art. 22 – Os membros da Diretoria Executiva serão remunerados pelo exercício de suas funções.	Incluído: Prevendo remunerações da Diretoria Executiva e atribui competência ao Conselho Deliberativo para definir a remuneração dos Diretores	
	Art. 23 – Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal não serão remunerados.	Remunerado	
SEÇÃO II DO CONSELHO DELIBERATIVO	Seção III Do Conselho Deliberativo		
Art. 20 – O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação, supervisão e orientação superior da CIFRÃO, cabendo-lhe fixar os objetivos e a política geral de administração e de seus planos de benefício e sua ação será exercida pelo estabelecimento de diretrizes fundamentais e normas gerais de organização, administração e operação	Art. 24 – O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação, supervisão e orientação superior da CIFRÃO, cabendo-lhe fixar os objetivos e a política geral de administração e de seus planos de benefício e sua ação será exercida pelo estabelecimento de diretrizes fundamentais e normas gerais de organização, administração e operação.	Remunerado	
Art. 21 – O Conselho Deliberativo será composto de 6 (seis) membros e respectivos suplentes, observando o seguinte	Art. 25 – O Conselho Deliberativo será composto de 6 (seis) membros e respectivos suplentes, observando o seguinte:	Remunerado	

I – 3 (três) empregados da Patrocinadora-Instituidora, escolhidos pela Diretoria da Casa da Moeda do Brasil, que indicará, entre os mesmos, o conselheiro presidente;	I – 3 (três) empregados da Patrocinadora-Instituidora, escolhidos pela Diretoria da Casa da Moeda do Brasil, que indicará, entre os mesmos, o conselheiro presidente;	Renumerado	O art. 9º do estatuto proposto traz a hipotese de nova patrocinadora. Dessa tratando-se de planos multipatrocinados, a nomeação de representantes dos patrocinadores pelo Conselho Deliberativo deverá considerar a opção com maior número de participantes e aqueles que tiverem os maiores recursos garantidores em termos de benefícios previdenciários, nos termos do parágrafo único da Resolução CNPC nº 35/2007. A vista disso, manifesta-se pela adequação do
II – 3 (três) representantes dos participantes e assistidos, escolhidos entre seus pares, por eleição direta, segundo normas específicas da CIBRÃO	II – 3 (três) representantes dos participantes e assistidos, escolhidos entre seus pares, por eleição direta, segundo normas específicas da CIBRÃO	Renumerado	-
Parágrafo 1º – Não havendo participante assistido candidato a conselheiro, a vaga deverá ser preenchida por um participante ativo.		Excluído	-
	Parágrafo 1º - No caso ausências por impedimento ocasional ou temporário do Conselheiro Presidente, caberá ao Conselheiro Titular Indicado mais antigo substituí-lo nas reuniões.	Inclusão: Prevendo a regra de substituição do Presidente do Conselho Deliberativo	-
Parágrafo 2º – A nomeação dos membros do Conselho Deliberativo e respectivos suplentes escolhidos pela Patrocinadora-Instituidora, são da competência da Diretoria da Casa da Moeda do Brasil	Parágrafo 2º – A nomeação dos membros do Conselho Deliberativo e respectivos suplentes escolhidos pela Patrocinadora-Instituidora, são da competência da Diretoria da Casa da Moeda do Brasil.	Sem alterações	O art. 9º do estatuto proposto traz a hipotese de nova patrocinadora. Dessa tratando-se de planos multipatrocinados, a nomeação dos membros do Conselho Deliberativo deverá ocorrer pela Diretoria da patrocinadora apresentar o maior número de participantes e aqueles que tiverem os maiores recursos garantidores em termos de benefícios. A vista disso, manifesta-se pela adequação do parágrafo.
	Parágrafo 3º – A nomeação dos membros eleitos pelos participantes será automática, com base no resultado da eleição.	Sem alterações	-
	Parágrafo 4º - Ocorrendo vacância de membro titular no Conselho Deliberativo, o mesmo será substituído pelo seu respectivo suplente;	Inclusão: Evitar vacâncias nos cargos do Conselho Deliberativo.	-
	Parágrafo 5º - Estando impedido ou impossibilitado de comparecer o respectivo suplente, ou no caso de sua inexistência, a substituição será feita por um dos suplentes de outro titular, respeitando o princípio paritário;	Inclusão: Evitar vacâncias nos cargos do Conselho Deliberativo.	-
	Parágrafo 6º - A forma de escolha entre os suplentes mencionados no parágrafo anterior será definida no Regimento Interno do Conselho Deliberativo;	Inclusão: Evitar vacâncias nos cargos do Conselho Deliberativo.	-
	Parágrafo 7º - Não existindo suplentes em condições de suprir vaga de membro titular, proceder-se-á da seguinte forma:	Inclusão: Evitar vacâncias nos cargos do Conselho Deliberativo.	-
	I - Se a vaga for da representação do patrocinador, o Presidente do Conselho Deliberativo informará a Diretoria Executiva da Casa da Moeda do Brasil a vacância, que deverá indicar um novo representante, que obrigatoriamente deverá ser certificado para o exercício do cargo	Inclusão: Evitar vacâncias nos cargos do Conselho Deliberativo.	O art. 9º do estatuto proposto traz a hipotese de nova patrocinadora. A vista disso, manifesta-se pela adequação do inciso I do art. 5º da Resolução CGPC nº 13/2007, que constar, de modo expresso, o mês em que se p
	II - Se a vaga for da representação dos participantes e assistidos, a forma de substituição deverá observar o Regimento Interno do Conselho Deliberativo e o regimento do processo eleitoral, com representantes que obrigatoriamente deverão ser certificados para o exercício do cargo.	Inclusão: Evitar vacâncias nos cargos do Conselho Deliberativo.	maiores recursos garantidores em planos de benefícios.
	Parágrafo 8º - Em qualquer das situações anteriormente previstas, o novo conselheiro titular completará o mandato do seu antecessor, retornando à sua condição de suplente, se for o caso, respeitada a data de término do seu mandato original.	Inclusão: Evitar vacâncias nos cargos do Conselho Deliberativo.	-
Parágrafo 9º – Os membros do Conselho Deliberativo e seus respectivos suplentes terão mandato de 4 (quatro) anos, com garantia de estabilidade, permitida uma recondução.	Parágrafo 9º – Os membros do Conselho Deliberativo e seus respectivos suplentes terão mandato de 4 (quatro) anos, com garantia de estabilidade, permitida uma recondução.	Renumerado	Considerando-se os termos do inciso V do art. 2º da Resolução CNPC nº 40, de 30.3.2021, conjugado com o inciso I do art. 5º da Resolução CGPC nº 13/2007, manifesta-se pela inclusão de dispositivo que f
Parágrafo 5º – O membro do Conselho Deliberativo que renunciar ou vier a ser condenado em ação transitada em julgado ou indiciado em processo administrativo disciplinar será substituído pelo suplente, sendo que no último caso aplica-se o parágrafo 6º a seguir.	Parágrafo 10º – O membro do Conselho Deliberativo que renunciar ou vier a ser condenado em ação transitada em julgado ou indiciado em processo administrativo disciplinar será substituído pelo suplente, sendo que no último caso aplica-se o parágrafo 11 a seguir.	Renumerado	o encerramento do mandato dos membros do estatutário.

Parágrafo 6º – A instauração de processo administrativo disciplinar, para apuração de irregularidades no âmbito de atuação do Conselho Deliberativo, implicará no afastamento do conselheiro até sua conclusão.	Parágrafo 11 – A instauração de processo administrativo disciplinar, para apuração de irregularidades no âmbito de atuação do Conselho Deliberativo, implicará no afastamento do conselheiro até sua conclusão.	Renumerado	-
Parágrafo 7º – O afastamento de que trata o parágrafo anterior não implica prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato	Parágrafo 12 – O afastamento de que trata o parágrafo anterior não implica prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.	Renumerado	-
Parágrafo 8º – O Conselho Deliberativo deverá renovar 3 (três) de seus membros a cada 2 (dois) anos.	Parágrafo 13 – O Conselho Deliberativo deverá renovar 3 (três) de seus membros a cada 2 (dois) anos.	Renumerado	-
Parágrafo 9º – Quando da primeira investidura do Conselho Deliberativo, os seus membros terão mandatos com prazos diferenciados, sendo que após o segundo ano de exercício do mandato, dois dos membros indicados pela Patrocinadora-Instituidora, e um dos membros eleitos pelos participantes e assistidos deverão ser renovados. Caberá a Patrocinadora-Instituidora indicar expressamente quais dos membros indicados por ela serão substituídos, e em relação aos membros eleitos pelos participantes e assistidos, aquele menos votado será substituído por um novo membro através de escrutínio, de forma a viabilizar o disposto nos parágrafos 4º e 8º. Quanto aos demais membros, após o término de seus mandatos, deverão ser substituídos de seus cargos, observando-se o procedimento aplicável a cada espécie.	Parágrafo 14 – Quando da primeira investidura do Conselho Deliberativo, os seus membros terão mandatos com prazos diferenciados, sendo que após o segundo ano de exercício do mandato, dois dos membros indicados pela Patrocinadora-Instituidora, e um dos membros eleitos pelos participantes e assistidos deverão ser renovados. Caberá a Patrocinadora-Instituidora indicar expressamente quais dos membros indicados por ela serão substituídos, e em relação aos membros eleitos pelos participantes e assistidos, aquele menos votado será substituído por um novo membro através de escrutínio, de forma a viabilizar o disposto nos parágrafos precedentes . Quanto aos demais membros, após o término de seus mandatos, deverão ser substituídos de seus cargos, observando-se o procedimento aplicável a cada espécie	Renumerado	O art. 9º do estatuto proposto traz a hipótese de nova patrocinadora. Dessa forma, tratando-se planos multipatrocinados, a nomeação de representantes dos patrocinadores no Conselho deverá considerar aquele que contar com maior de participantes e maiores recursos garantidores planos de benefícios previdenciários, nos termos do 4º, parágrafo único da Resolução CNPC nº 35/2011. À vista disso, manifesta-se pela adequação do in
Art. 22 – O Conselho Deliberativo se reunirá uma vez a cada trimestre do ano civil e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente, ou pela maioria de seus membros.	Art. 26 – O Conselho Deliberativo se reunirá no mínimo uma vez a cada bimestre do ano civil e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente, ou pela maioria de seus membros.	Alterado e renumerado: de modo a reduzir o intervalo das reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo.	-
Parágrafo 1º – As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, fixado em 4 (quatro) o quórum para a realização de reunião.	Parágrafo 1º – As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, fixado em 4 (quatro) o quórum para a realização de reunião.	Sem alterações	-
Parágrafo 2º – A convocação dos suplentes será feita pelo presidente do Conselho Deliberativo, no caso de impedimento ocasional ou temporário dos membros efetivos, e pelo restante do mandato, no caso de vacância	Parágrafo 2º – A convocação dos suplentes será feita pelo presidente do Conselho Deliberativo, no caso de impedimento ocasional ou temporário dos membros efetivos, e pelo restante do mandato, no caso de vacância.	Sem alterações	-
Parágrafo 3º – O presidente do Conselho Deliberativo terá, também, o voto de qualidade	Parágrafo 3º – O presidente do Conselho Deliberativo terá, também, o voto de qualidade.	Sem alterações	-
Parágrafo 4º – No caso de não ocorrer reunião por falta do quórum estabelecido no parágrafo 1º, após duas convocações consecutivas, espaçadas uma da outra de no mínimo 5 dias, a reunião poderá ser instalada com 3 (três) membros presentes, mediante uma terceira convocação.	Parágrafo 4º – No caso de não ocorrer reunião por falta do quórum estabelecido no parágrafo 1º, após duas convocações consecutivas, espaçadas uma da outra de no mínimo 5 (cinco) dias, a reunião poderá ser instalada com 3 (três) membros presentes, mediante uma terceira convocação.	Sem alterações	-
Art. 23 – Compete ao Conselho Deliberativo:	Art. 27 – Compete ao Conselho Deliberativo:	Sem alterações	- Incluir artigo para constar que a remuneração vantagens de qualquer natureza dos membros da diretoria executiva serão estabelecidos pelo conselho deliberativo. À vista disso, manifesta-se pela inclusão do dispositivo que trate da competência do CD para estabelecer a remuneração da diretoria executiva.
I – Aprovar o orçamento programa anual e acompanhá-lo;	I – Aprovar o orçamento geral anual, inclusive eventuais revisões e alterações , e acompanhá-lo;	Alterado e Renumerado: ajustes de melhorias redacionais e adequação aos dispositivos internos previstos na legislação vigente	-
II – Deliberar sobre os planos de custeio e de aplicação do patrimônio;	II – Deliberar sobre os planos de custeio e de aplicação do patrimônio;	Alterado e Renumerado: ajustes de melhorias redacionais e adequação aos dispositivos internos previstos na legislação vigente	-
III – Apreciar os demonstrativos, os balancetes, os balanços, os relatórios e aprovar as prestações de contas diante de pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes;	III – Aprovar as demonstrações contábeis, financeiras e atuariais, acompanhadas dos pareceres e documentos exigidos pelas normas em vigor, incluindo-se as avaliações atuariais de cada Plano de Benefícios, nos prazos previstos na legislação e normas em vigor.	Alterado e Renumerado: ajustes de melhorias redacionais e adequação aos dispositivos internos previstos na legislação vigente	-
	IV – Apreciar os demonstrativos, os balancetes, os balanços, os relatórios e aprovar as prestações de contas diante de pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes;	Alterado e Renumerado: ajustes de melhorias redacionais e adequação aos dispositivos internos previstos na legislação vigente	-
IV – Decidir em instância superior os recursos interpostos dos atos da Diretoria Executiva ou dos Diretores, sobre matéria administrativa;	V – Decidir em instância superior os recursos interpostos dos atos da Diretoria Executiva ou dos Diretores, sobre matéria administrativa;	Alterado e Renumerado: ajustes de melhorias redacionais e adequação aos dispositivos internos previstos na legislação vigente	-

V – Nomear e destituir “ad nutum” os membros da Diretoria Executiva;	VI – Nomear e destituir “ad nutum” os membros da Diretoria Executiva;	Alterado e Renumerado: ajustes de melhorias redacionais e adequação aos dispositivos internos previstos na legislação vigente	
VI – Decidir sobre a criação de fundos específicos, ressalvados os previstos em lei;	VII – Decidir sobre a criação de fundos específicos, ressalvados os previstos em lei;	Alterado e Renumerado: ajustes de melhorias redacionais e adequação aos dispositivos internos previstos na legislação vigente	
VII – Autorizar investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) dos recursos garantidores;	VIII – Autorizar investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) dos recursos garantidores;	Alterado e Renumerado: ajustes de melhorias redacionais e adequação aos dispositivos internos previstos na legislação vigente	
VIII – Aprovar a contratação de auditor independente atuário e avaliador de gestão, observadas as disposições legais aplicáveis;	IX – Aprovar a contratação de auditor independente atuário e avaliador de gestão, observadas as disposições legais aplicáveis;	Alterado e Renumerado: ajustes de melhorias redacionais e adequação aos dispositivos internos previstos na legislação vigente	
IX – Deliberar sobre alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, e edificação em terrenos de propriedade da CIFRÃO;	X – Deliberar sobre alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, e edificação em terrenos de propriedade da CIFRÃO;	Alterado e Renumerado: ajustes de melhorias redacionais e adequação aos dispositivos internos previstos na legislação vigente	
X – Deliberar sobre aceitação de doações com ou sem encargos;	XI – Deliberar sobre aceitação de doações com ou sem encargos;	Alterado e Renumerado: ajustes de melhorias redacionais e adequação aos dispositivos internos previstos na legislação vigente	
XI – Deliberar sobre a admissão de novas patrocinadoras;	XII – Deliberar sobre a admissão de novas patrocinadoras;	Alterado e Renumerado: ajustes de melhorias redacionais e adequação aos dispositivos internos previstos na legislação vigente	
XII – Deliberar sobre a extinção da CIFRÃO e destinação de seu patrimônio;	XIII – Deliberar sobre a extinção da CIFRÃO e destinação de seu patrimônio;	Alterado e Renumerado: ajustes de melhorias redacionais e adequação aos dispositivos internos previstos na legislação vigente	
XIII – Deliberar sobre as recomendações do Conselho Fiscal;	XIV – Deliberar sobre as recomendações do Conselho Fiscal;	Alterado e Renumerado: ajustes de melhorias redacionais e adequação aos dispositivos internos previstos na legislação vigente	
XIV – Lavrar em livros próprios suas atas e deliberações;	XV – Lavrar em livros próprios suas atas e deliberações;	Alterado e Renumerado: ajustes de melhorias redacionais e adequação aos dispositivos internos previstos na legislação vigente	
XV – Aprovar a política de cargos, salários e benefícios da CIFRÃO, referentes a seus empregados e diretores;	XVI – Aprovar a política de cargos, salários e benefícios da CIFRÃO, referentes a seus empregados e diretores;	Alterado e Renumerado: ajustes de melhorias redacionais e adequação aos dispositivos internos previstos na legislação vigente	
XVI – Deliberar sobre alterações estatutárias e regulamentares; e	XVII – Deliberar sobre alterações estatutárias e regulamentares;	Alterado e Renumerado: ajustes de melhorias redacionais e adequação aos dispositivos internos previstos na legislação vigente	
	XVIII – Aprovar os Regimentos Internos do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e dos comitês de assessoramento;	Alterado e Renumerado: ajustes de melhorias redacionais e adequação aos dispositivos internos previstos na legislação vigente	
	XIX – Aprovar o regimento dos processos eleitorais dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;	Alterado e Renumerado: ajustes de melhorias redacionais e adequação aos dispositivos internos previstos na legislação vigente	
	XX – Aprovar o Código de Ética da CIFRÃO e Programa de Integridade;	Alterado e Renumerado: ajustes de melhorias redacionais e adequação aos dispositivos internos previstos na legislação vigente	
	XXI - Aprovar as políticas de investimentos para aplicação dos recursos garantidores das reservas técnicas dos planos de benefícios, bem como acompanhar a execução e os resultados da aplicação desses recursos;	Alterado e Renumerado: ajustes de melhorias redacionais e adequação aos dispositivos internos previstos na legislação vigente	
XVII – Deliberar sobre os casos omissos neste estatuto e nos regulamentos.	XXII – Deliberar sobre os casos omissos neste estatuto e nos regulamentos.	Alterado e Renumerado: ajustes de melhorias redacionais e adequação aos dispositivos internos previstos na legislação vigente	
	Parágrafo único – O Conselho Deliberativo, no desempenho de suas funções, poderá criar órgãos técnicos consultivos, denominados Comitês de Assessoramento Técnico, e o seu regimento interno disporá sobre regras específicas relativas à criação e ao seu funcionamento, observado o disposto neste Estatuto.	Alterado e Renumerado: ajustes de melhorias redacionais e adequação aos dispositivos internos previstos na legislação vigente.	
Art. 24 – A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será do Diretor Superintendente, da Diretoria Executiva ou dos membros do Conselho Deliberativo.	Art. 28 – A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será do Diretor Superintendente, da Diretoria Executiva ou dos membros do Conselho Deliberativo.	Remunerado	

	Seção IV Do Conselho Fiscal	Deslocado: de modo a ter melhor organização das atribuições dos órgãos estatutários, nesta ordem: Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.	-
	Art. 29 – O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno da CIFRÃO.	Remunerado	-
	Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto de 04 (quatro) membros, observando-se o seguinte:	Remunerado	-
	I – 02 (dois) empregados da Patrocinadora-Instituidora, escolhidos pela Diretoria da Casa da Moeda do Brasil; e	Inclusão: Prevendo a regra de substituto do Presidente do Conselho Fiscal	O art. 9º do estatuto proposto traz a hipótese de nova patrocinadora. Dessa forma, tratando-se de planos multipatrocinados, a nomeação de representantes dos patrocinadores no Conselho Fiscal deverá considerar aquele que contar com maior número de participantes e maiores recursos garantidores em planos de benefícios previdenciários, nos termos do art. 4º, parágrafo único da Resolução CNPC nº 35/2019. A vista disso, manifesta-se pela adequação do inciso.
	II – 02 (dois) participantes da CIFRÃO, escolhidos pelos participantes e assistidos, por eleição direta, segundo normas específicas da CIFRÃO, sendo o mais votado o conselheiro presidente.	Inclusão: Prevendo a regra de substituto do Presidente do Conselho Fiscal	O art. 9º do estatuto proposto traz a hipótese de nova patrocinadora. Dessa forma, tratando-se de planos multipatrocinados, a nomeação de representantes dos patrocinadores no Conselho Fiscal deverá considerar aquele que contar com maior número de participantes e maiores recursos garantidores em planos de benefícios previdenciários, nos termos do art. 4º, parágrafo único da Resolução CNPC nº 35/2019. A vista disso, manifesta-se pela adequação do inciso.
	Parágrafo 1º - Havendo ausência do conselheiro presidente, caberá ao conselheiro titular eleito substituí-lo nas reuniões.	Inclusão: Prevendo a regra de substituto do Presidente do Conselho Fiscal	Havendo ausência do conselheiro presidente ao seu suplente a substituição. A vista disso, manifesta-se pelo ajuste redacional.
	Parágrafo 2º – A nomeação e a destituição dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, escolhidos pela Patrocinadora-Instituidora, são da competência da Diretoria da Casa da Moeda do Brasil.	Remunerado	O art. 9º do estatuto proposto traz a hipótese de nova patrocinadora. Dessa forma, tratando-se de planos multipatrocinados, a nomeação e destituição de representantes patrocinadores no Conselho Fiscal ser realizada pela Diretoria Executiva da Casa da Moeda do Brasil, considerando a maior quantidade de participantes e maiores recursos garantidores em planos de benefícios previdenciários, nos termos do art. 4º, parágrafo único da Resolução CNPC nº 35/2019. A vista disso, manifesta-se pela adequação do parágrafo.
	Parágrafo 3º – A nomeação dos membros eleitos pelos participantes será automática, com base no resultado da eleição.	Remunerado	-
	Parágrafo 4º - Ocorrendo vacância de membro titular no Conselho Fiscal, o mesmo será substituído pelo seu respectivo suplente;	Inclusão: Evitar vacâncias nos cargos do Conselho Fiscal	-
	Parágrafo 5º - Estando impedido ou impossibilitado de comparecer o respectivo suplente, ou no caso de sua inexistência, a substituição será feita por um dos suplentes de outro titular, respeitando o princípio paritário;	Inclusão: Evitar vacâncias nos cargos do Conselho Fiscal	-
	Parágrafo 6º - A forma de escolha entre os suplentes mencionados no parágrafo anterior será definida no Regimento Interno do Conselho Fiscal;	Inclusão: Evitar vacâncias nos cargos do Conselho Fiscal	-
	Parágrafo 7º - Não existindo suplentes em condições de suprir vaga de membro titular, proceder-se-á da seguinte forma:	Inclusão: Evitar vacâncias nos cargos do Conselho Fiscal	-
	I - Se a vaga for da representação do patrocinador, o Presidente do Conselho Fiscal informará a Diretoria Executiva da Casa da Moeda do Brasil a vacância, que deverá indicar um novo representante, que obrigatoriamente deverá ser certificado para o exercício do cargo.	Inclusão: Evitar vacâncias nos cargos do Conselho Fiscal	O art. 9º do estatuto proposto traz a hipótese de nova patrocinadora. Dessa forma, tratando-se de planos multipatrocinados, a nomeação de representantes do patrocinador no Conselho Fiscal deverá considerar aquele que contar com maior número de participantes e maiores recursos garantidores em planos de benefícios previdenciários, nos termos do art. 4º, parágrafo único da Resolução CNPC nº 35/2019. A vista disso, manifesta-se pela adequação do parágrafo.
	II - Se a vaga for da representação dos participantes e assistidos, a forma de substituição deverá observar o Regimento Interno do Conselho Fiscal e o regimento do processo eleitoral, com representantes que obrigatoriamente deverão ser certificados para o exercício do cargo.	Inclusão: Evitar vacâncias nos cargos do Conselho Fiscal	-
	Parágrafo 8º - Em qualquer das situações anteriormente previstas, o novo conselheiro titular completará o mandato do seu antecessor, retornando à sua condição de suplente, se for o caso, respeitada a data de término do seu mandato original.	Inclusão: Evitar vacâncias nos cargos do Conselho Fiscal	-

	Parágrafo 9º – Os membros do Conselho Fiscal, e seus respectivos suplentes, terão mandato de 04 (quatro) anos, com garantia de estabilidade , vedada a recondução.	Alterado e renumerado: Prevendo garantia de estabilidade pela Patrocinadora Casa da Moeda do Brasil como forma de incentivo e independência aos conselheiros fiscais, uma vez que a legislação só garante estabilidade aos membros do Conselho Deliberativo.	Considerando-se os termos do inciso V do art. 40 da Resolução CNPC nº 40, de 30.3.2021, conjugado com o inciso I do art. 5º da Resolução CGPC nº 13, manifesta-se pela inclusão de dispositivo que constar, de modo expresso, o mês em que se processa o encerramento do mandato dos membros do órgão estatutário.
	Parágrafo 10º – O Conselho Fiscal deverá renovar pelo menos 02 (dois) de seus membros a cada 02 (dois) anos.	Remunerado	-
	Parágrafo 11 – Quando da primeira investidura do Conselho Fiscal, os seus membros terão mandatos com prazos diferenciados, sendo que após o segundo ano de exercício do mandato, um dos membros indicados pela Patrocinadora-Instituidora, e um dos membros eleitos pelos participantes deverão ser renovados. Caberá a Patrocinadora-Instituidora indicar expressamente qual dos membros indicados por ela será substituído, e em relação aos membros eleitos pelos participantes, aquele menos votado será substituído por um novo membro através de escrutínio, de forma a viabilizar o disposto nos parágrafos 3º e 4º. Quanto aos demais membros, após o término de seus mandatos, deverão ser substituídos de seus cargos, observando-se o procedimento aplicável a cada espécie.	Remunerado	-
	Parágrafo 12 - A instauração de processo administrativo disciplinar, para apuração de irregularidades no âmbito de atuação do Conselho Fiscal, poderá implicar no afastamento do conselheiro até sua conclusão.	Inclusão para espelhar regra contida relacionada ao Conselho Deliberativo.	-
	Parágrafo 13 – O afastamento de que trata o parágrafo anterior não implica prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.	Inclusão para espelhar regra contida relacionada ao Conselho Deliberativo.	-
	Art. 31 – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada bimestre do ano civil e, extraordinariamente quando convocado por seu presidente, pelo presidente do Conselho Deliberativo, ou pelo Diretor Superintendente da CIFRÃO, e na primeira convocação, suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, fixado em 3 (três) o quórum para realização de reunião.	Alterado e renumerado: para fins de uniformidade no tratamento, considerando que foi estipulado, para o Conselho Deliberativo, reuniões bimestrais. Sem alterações	-
	Parágrafo 1º – Frustrada a realização da reunião, deverá ser realizada uma segunda convocação com a presença mínima de 2 membros, realizando-se esta uma hora após a determinada para a primeira, sendo suas deliberações aprovadas por maioria simples.	Sem alterações	-
	Parágrafo 2º – A convocação dos suplentes será feita pelo presidente do Conselho Fiscal, no caso de impedimento ocasional ou temporário dos membros efetivos, e pelo restante do mandato, no caso de vacância.	Sem alterações	-
	Parágrafo 3º – O presidente do Conselho Fiscal terá, também, o voto de qualidade.	Sem alterações	-
	Art. 32 – Compete ao Conselho Fiscal:	Alterado e Renumerado: Inclusão de competências do Conselho Fiscal, tais como emitir manifestação do desempenho dos investimentos e da execução orçamentária, bem como a aderência da política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo e a emissão de relatórios de controles internos.	-
	I – Examinar e aprovar os balancetes da CIFRÃO;	Alterado e Renumerado: Inclusão de competências do Conselho Fiscal, tais como emitir manifestação do desempenho dos investimentos e da execução orçamentária, bem como a aderência da política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo e a emissão de relatórios de controles internos.	-

	<p>II – Emitir parecer sobre demonstrações contábeis, financeiras e atuariais da CIFRÃO e de seus Planos de Benefícios, bem como sobre a prestação de contas da Diretoria Executiva;</p>	<p>Alterado e Renumerado: Inclusão de competências do Conselho Fiscal, tais como emitir manifestação do desempenho dos investimentos e da execução orçamentária, bem como a aderência da política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo e a emissão de relatórios de controles internos.</p>	
	<p>III – Fiscalizar, a qualquer época, os livros, as contas, os documentos, atos e as operações praticadas pela CIFRÃO;</p>	<p>Alterado e Renumerado: Inclusão de competências do Conselho Fiscal, tais como emitir manifestação do desempenho dos investimentos e da execução orçamentária, bem como a aderência da política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo e a emissão de relatórios de controles internos.</p>	
	<p>IV – Lavrar, em livro próprio, as atas de suas reuniões, inclusive os pareceres e os resultados dos exames procedidos;</p>	<p>Alterado e Renumerado: Inclusão de competências do Conselho Fiscal, tais como emitir manifestação do desempenho dos investimentos e da execução orçamentária, bem como a aderência da política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo e a emissão de relatórios de controles internos.</p>	
	<p>V – Avaliar e emitir manifestação acerca do desempenho dos investimentos e a aderência à política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo;</p>	<p>Alterado e Renumerado: Inclusão de competências do Conselho Fiscal, tais como emitir manifestação do desempenho dos investimentos e da execução orçamentária, bem como a aderência da política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo e a emissão de relatórios de controles internos.</p>	
	<p>VI – Avaliar e emitir manifestação acerca do desempenho da execução orçamentária;</p>	<p>Alterado e Renumerado: Inclusão de competências do Conselho Fiscal, tais como emitir manifestação do desempenho dos investimentos e da execução orçamentária, bem como a aderência da política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo e a emissão de relatórios de controles internos.</p>	
	<p>VII – Sugerir medidas saneadoras à Diretoria Executiva e, quando julgar conveniente, submetê-las ao Conselho Deliberativo; e</p>	<p>Alterado e Renumerado: Inclusão de competências do Conselho Fiscal, tais como emitir manifestação do desempenho dos investimentos e da execução orçamentária, bem como a aderência da política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo e a emissão de relatórios de controles internos.</p>	
	<p>VIII – Emitir relatórios de controles internos, cumprindo a periodicidade e as exigências estabelecidas pelo órgão governamental competente.</p>	<p>Alterado e Renumerado: Inclusão de competências do Conselho Fiscal, tais como emitir manifestação do desempenho dos investimentos e da execução orçamentária, bem como a aderência da política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo e a emissão de relatórios de controles internos.</p>	
	<p>IX – Apontar eventuais irregularidades constatadas em seus exames.</p>	<p>Alterado e Renumerado: Inclusão de competências do Conselho Fiscal, tais como emitir manifestação do desempenho dos investimentos e da execução orçamentária, bem como a aderência da política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo e a emissão de relatórios de controles internos.</p>	

	X – Fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor;	Alterado e Renumerado: Inclusão de competências do Conselho Fiscal, tais como emitir manifestação do desempenho dos investimentos e da execução orçamentária, bem como a aderência da política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo e a emissão de relatórios de controles internos.	
	XI - Solicitar ao Conselho Deliberativo a contratação de serviços especializados de terceiros para melhor desempenho de suas funções, amparado nas justificativas técnicas, observado o disposto na legislação e normas em vigor, devendo haver previsão orçamentária para suportar tais custos; e	Alterado e Renumerado: Inclusão de competências do Conselho Fiscal, tais como emitir manifestação do desempenho dos investimentos e da execução orçamentária, bem como a aderência da política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo e a emissão de relatórios de controles internos.	
	XII – Acompanhar o trabalho desenvolvido pela Auditoria Independente, observado o disposto na legislação em vigor e neste Estatuto.	Alterado e Renumerado: Inclusão de competências do Conselho Fiscal, tais como emitir manifestação do desempenho dos investimentos e da execução orçamentária, bem como a aderência da política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo e a emissão de relatórios de controles internos.	
SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA		Deslocado: de modo a ter melhor organização das atribuições dos órgãos estatutários, nesta ordem: Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.	
Art. 25 – A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da CIFRÃO, cabendo-lhe principalmente fazer executar a diretriz fundamental e cumprir normas gerais baixadas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos por ele estabelecidos.	Art. 33 – A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da CIFRÃO, cabendo-lhe principalmente fazer executar a diretriz fundamental e cumprir normas gerais baixadas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos por ele estabelecidos.	Renumerado	
Art. 26 – A Diretoria Executiva compor-se-á de 3 (três) membros, nomeados pelo Conselho Deliberativo, sendo pelo menos um deles escolhido dentre os participantes com mais de 1 (um) ano de contribuição. A Diretoria Executiva é composta de:	Art. 34 – A Diretoria Executiva compor-se-á de 03 (três) membros, nomeados pelo Conselho Deliberativo, sendo pelo menos um deles escolhido dentre os participantes com mais de 01 (um) ano de contribuição. A Diretoria Executiva é composta de:	Renumerado	
I – Diretor Superintendente;	I – Diretor Superintendente;	Renumerado	
II – Diretor Financeiro; e	II – Diretor Financeiro; e	Renumerado	
III – Diretor de Seguridade.	III – Diretor de Seguridade.	Renumerado	
Parágrafo 1º – Os membros da Diretoria Executiva serão nomeados pelo Conselho Deliberativo e terão mandato de 4 (quatro) anos, a contar da data da nomeação, sendo permitida a recondução.	Parágrafo 1º – Os membros da Diretoria Executiva serão nomeados pelo Conselho Deliberativo e terão mandato de 4 (quatro) anos, a contar da data da nomeação, sendo permitida a recondução.	Sem alterações	Considerando-se os termos do inciso V do art. 5º da Resolução CNPC nº 40, de 30.3.2021, conjuntamente com o inciso I do art. 5º da Resolução CGPC nº 35/2019, manifesta-se pela inclusão de dispositivo constante, de modo expresso, o mês em que se processa o encerramento do mandato dos membros do órgão estatutário.
Parágrafo 2º – Os mandatos dos membros da Diretoria Executiva serão prorrogados, automaticamente, se necessário, até a posse dos seus sucessores, a qual deverá ocorrer no prazo de 120 (cento e vinte) dias subsequentes ao do término dos mandatos.	Parágrafo 2º – Os mandatos dos membros da Diretoria Executiva serão prorrogados, automaticamente, se necessário, até a posse dos seus sucessores, a qual deverá ocorrer no prazo de 120 (cento e vinte) dias subsequentes ao do término dos mandatos.	Sem alterações	Considerando-se a referida hipótese de prorrogação de mandato de membro da Diretoria Executiva, manifesta-se pela inclusão de informação que esclareça que referida permanência não implica prorrogação do término do mandato do sucessor.
Parágrafo 3º – Os membros da Diretoria Executiva são demissíveis ad nutum pelo Conselho Deliberativo que, nas hipóteses de destituição ou de vacância, nomeará substitutos para completar o restante do mandato.	Parágrafo 3º – Os membros da Diretoria Executiva são demissíveis ad nutum pelo Conselho Deliberativo que, nas hipóteses de destituição ou de vacância, nomeará substitutos para completar o restante do mandato.	Sem alterações	
	Parágrafo 4º - A escolha dos membros da Diretoria Executiva será realizada mediante processo seletivo, exigida qualificação técnica, com divulgação e transparência, conduzida sob a orientação e supervisão do conselho deliberativo.	Incluído: Adequação ao disposto no Artigo 5º, Parágrafo único, da Resolução CNPC nº 35/2019	
Art. 27 – À Diretoria Executiva não será lícito gravar de quaisquer ônus, hipotecar ou alienar bens patrimoniais imobilizados da CIFRÃO sem expressa autorização do Conselho Deliberativo.	Art. 35 – À Diretoria Executiva não será lícito gravar de quaisquer ônus, hipotecar ou alienar bens patrimoniais imobilizados da CIFRÃO sem expressa autorização do Conselho Deliberativo.	Sem alterações	

Art. 28 – A aprovação sem restrições do balanço e das contas da Diretoria Executiva, com parecer favorável do Conselho Fiscal, do Conselho Deliberativo, dos auditores independentes e do atuário, exonerará os diretores de responsabilidade, salvo os casos de erro, fraude ou simulação apurados pelos órgãos de fiscalização competentes.	Art. 36 – A aprovação sem restrições do balanço e das contas da Diretoria Executiva, com parecer favorável do Conselho Fiscal, do Conselho Deliberativo, dos auditores independentes e do atuário, exonerará os diretores de responsabilidade, salvo os casos de erro, fraude ou simulação apurados pelos órgãos de fiscalização competentes.	Sem alterações	-
Art. 29 – A Diretoria Executiva reunir-se-á com frequência mínima mensal, mediante convocação do Diretor Superintendente, sendo suas decisões registradas em ata. No caso de não haver consenso sobre alguma deliberação, será a questão decidida pelo Conselho Deliberativo, que deverá reunir-se extraordinariamente para este fim.	Art. 37 – A Diretoria Executiva reunir-se-á com frequência mínima mensal, mediante convocação do Diretor Superintendente, sendo suas decisões registradas em ata. No caso de não haver consenso sobre alguma deliberação, será a questão decidida pelo Conselho Deliberativo, que deverá reunir-se extraordinariamente para este fim.	Sem alterações	-
Art. 30 – Os diretores e membros do Conselho Deliberativo responderão solidariamente com a CIFRÃO pelos prejuízos causados a terceiros em consequência do descumprimento de leis, normas e instruções expedidas pelos órgãos governamentais competentes.	Art. 38 – Os diretores e membros do Conselho Deliberativo responderão solidariamente com a CIFRÃO pelos prejuízos causados a terceiros em consequência do descumprimento de leis, normas e instruções expedidas pelos órgãos governamentais competentes.	Sem alterações	-
Art. 31 – Compete à Diretoria Executiva apresentar ao Conselho Deliberativo:	Art. 39 – Compete à Diretoria Executiva apresentar ao Conselho Deliberativo:	Sem alterações	-
I – O orçamento programa anual e suas eventuais alterações;	I – O orçamento geral anual e suas eventuais alterações;	Sem alterações	-
II – Os balancetes trimestrais, o balanço geral e o relatório anual de atividades;	II – Os balancetes trimestrais, o balanço geral e o relatório anual de atividades;	Sem alterações	-
III – Os planos de custeio e de aplicação do patrimônio;	III – Os planos de custeio e de aplicação do patrimônio;	Sem alterações	-
IV – Propostas sobre a aceitação de doações, alienação de imóveis e constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos;	IV – Propostas sobre a aceitação de doações, alienação de imóveis e constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos;	Sem alterações	-
V – Propostas de criação de novos planos de seguridade ou de benefícios, suas alterações e respectivas fontes de custeio, na forma de regulamento;	V – Propostas de criação de novos planos de seguridade ou de benefícios, suas alterações e respectivas fontes de custeio, na forma de regulamento;	Sem alterações	-
VI – Propostas sobre a admissão de novas patrocinadoras;	VI – Propostas sobre a admissão de novas patrocinadoras;	Sem alterações	-
VII – Propostas sobre reforma deste estatuto e dos regulamentos; e	VII – Propostas de alteração deste estatuto e dos regulamentos dos planos de benefício;	Alterado e renumerado: Inclusão de atribuições da Diretoria Executiva	-
	VIII – Propostas de alteração dos Regimentos Internos do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e dos comitês de assessoramento;	Alterado e renumerado: Inclusão de atribuições da Diretoria Executiva	-
	IX – Propostas de regimento dos processos eleitorais dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;	Alterado e renumerado: Inclusão de atribuições da Diretoria Executiva	-
VIII – Propostas sobre a criação de fundos.	X – Propostas sobre a criação de fundos;	Sem alterações	-
	XI – Propostas sobre a aceitação de doações, alienação de imóveis e constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos.	Alterado e renumerado: Inclusão de atribuições da Diretoria Executiva	-
	XII - Propostas de criação de novos planos de seguridade ou de benefícios, suas alterações e respectivas fontes de custeio, na forma de regulamento;	Alterado e renumerado: Inclusão de atribuições da Diretoria Executiva	-
	XIII - Propostas sobre a admissão de novas patrocinadoras.	Alterado e renumerado: Inclusão de atribuições da Diretoria Executiva	-
Art. 32 – Compete ainda à Diretoria Executiva:	Art. 40 – Compete ainda à Diretoria Executiva:	Alterado e renumerado: Flexibilizando a autorização de movimentação financeira com pelo menos dois diretores.	-
I – Aprovar, orientar e acompanhar a estrutura organizacional, técnica e administrativa da CIFRÃO, baixando os atos necessários;	I – Aprovar, orientar e acompanhar a estrutura organizacional, técnica e administrativa da CIFRÃO, baixando os atos necessários;	Alterado e renumerado: Flexibilizando a autorização de movimentação financeira com pelo menos dois diretores.	-
II – Aprovar a celebração e representar a CIFRÃO nos contratos, acordos e convênios e demais documentos que não importem na constituição de ônus reais sobre os bens, devendo a movimentação financeira ser realizada conjuntamente, podendo tais faculdades serem outorgadas por mandato, mediante aprovação da Diretoria Executiva, e somente um dos diretores ou a procuradores da CIFRÃO;	II – Aprovar a celebração e representar a CIFRÃO nos contratos, acordos e convênios e demais documentos que não importem na constituição de ônus reais sobre os bens, devendo a movimentação financeira ser realizada pelo menos com 02 (dois) diretores, podendo tais faculdades serem outorgadas por mandato, mediante aprovação da Diretoria Executiva, ou a procuradores da CIFRÃO;	Alterado e renumerado: Flexibilizando a autorização de movimentação financeira com pelo menos dois diretores.	-

III – Autorizar o destino de disponibilidades eventuais, respeitadas as condições legais e regulamentares pertinentes;	III – Autorizar o destino de disponibilidades eventuais, respeitadas as condições legais e regulamentares pertinentes;	Alterado e renumerado: Flexibilizando a autorização de movimentação financeira com pelo menos dois diretores.	
IV – Autorizar alterações orçamentárias de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo;	IV – Autorizar alterações orçamentárias de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo;	Alterado e renumerado: Flexibilizando a autorização de movimentação financeira com pelo menos dois diretores.	
V – Aprovar a aquisição de bens imóveis, desde que prevista no plano de aplicação do patrimônio;	V – Aprovar a aquisição de bens imóveis, desde que prevista no plano de aplicação do patrimônio;	Alterado e renumerado: Flexibilizando a autorização de movimentação financeira com pelo menos dois diretores.	
VI – Submeter aos órgãos governamentais competentes as alterações estatutárias e regulamentares aprovadas pelo Conselho Deliberativo e homologadas pela Diretoria da Casa da Moeda do Brasil;	VI – Submeter aos órgãos governamentais competentes as alterações estatutárias e regulamentares aprovadas pelo Conselho Deliberativo e homologadas pela Diretoria Executiva da Casa da Moeda do Brasil;	Alterado e renumerado: Flexibilizando a autorização de movimentação financeira com pelo menos dois diretores.	Considerando que o art. 9º do estatuto traz a hipótese de adesão de nova patrocinadora manifesta-se pela substituição de "Casa da Moeda do Brasil" por "das patrocinadoras", de forma que o texto fique genérico e adequado as situações de novos patrocínios.
VII – Fornecer às autoridades competentes, as informações sobre os assuntos da CIFRÃO que lhe forem solicitadas; e	VII – Fornecer às autoridades competentes, as informações sobre os assuntos da CIFRÃO que lhe forem solicitadas;	Alterado e renumerado: Flexibilizando a autorização de movimentação financeira com pelo menos dois diretores.	
VIII – Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e as medidas tomadas pelo Conselho Deliberativo.	VIII – Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e as medidas tomadas pelo Conselho Deliberativo; e	Alterado e renumerado: Flexibilizando a autorização de movimentação financeira com pelo menos dois diretores.	
	IX – Outras atribuições previstas no Regimento Interno da Diretoria Executiva, que não contrariem as atribuições previstas neste Estatuto.	Alterado e renumerado: Flexibilizando a autorização de movimentação financeira com pelo menos dois diretores.	
	Art. 41 - A Diretoria Executiva deverá assegurar o encaminhamento ou o acesso, a Patrocinadora Casa da Moeda do Brasil, de informações que permitam a supervisão e a fiscalização sistemática dos planos de benefícios, desde que respeitado os critérios e limites exigidos pela legislação.	Alterado e renumerado: Flexibilizando a autorização de movimentação financeira com pelo menos dois diretores.	Considerando que o art. 9º do estatuto traz a hipótese de adesão de nova patrocinadora manifesta-se pela substituição de "a patrocinadora Casa da Moeda do Brasil" por "as patrocinadoras de forma que o texto fique genérico e adequado as situações de novos patrocínios.
SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL			
Art. 33 – O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno da CIFRÃO.		Deslocado: De modo a ter melhor organização das atribuições dos órgãos estatutários, nesta ordem: Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.	
Art. 34 – O Conselho Fiscal será composto de 4 (quatro) membros, observando-se o seguinte:		Deslocado: De modo a ter melhor organização das atribuições dos órgãos estatutários, nesta ordem: Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.	
I – 2 (dois) empregados da Patrocinadora-Instituidora, escolhidos pela Diretoria da Casa da Moeda do Brasil; e		Deslocado: De modo a ter melhor organização das atribuições dos órgãos estatutários, nesta ordem: Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.	
II – 2 (dois) participantes da CIFRÃO, escolhidos pelos participantes e assistidos, por eleição direta, segundo normas específicas da CIFRÃO, sendo o mais votado o conselheiro presidente.		Deslocado: De modo a ter melhor organização das atribuições dos órgãos estatutários, nesta ordem: Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.	
Parágrafo 1º – A nomeação e a destituição dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, escolhidos pela Patrocinadora-Instituidora, são da competência da Diretoria da Casa da Moeda do Brasil.		Deslocado: De modo a ter melhor organização das atribuições dos órgãos estatutários, nesta ordem: Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.	
Parágrafo 2º – A nomeação dos membros eleitos pelos participantes será automática, com base no resultado da eleição.		Deslocado: De modo a ter melhor organização das atribuições dos órgãos estatutários, nesta ordem: Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.	
Parágrafo 3º – Os membros do Conselho Fiscal, e seus respectivos suplentes, terão mandato de 4 (quatro) anos, vedada a recondução.		Deslocado: De modo a ter melhor organização das atribuições dos órgãos estatutários, nesta ordem: Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.	

Parágrafo 4º – O Conselho Fiscal deverá renovar pelo menos 2 (dois) de seus membros a cada 2 (dois) anos.		Deslocado: De modo a ter melhor organização das atribuições dos órgãos estatutários, nesta ordem: Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.	-
Parágrafo 5º – Quando da primeira investidura do Conselho Fiscal, os seus membros terão mandatos com prazos diferenciados, sendo que após o segundo ano de exercício do mandato, um dos membros indicados pela Patrocinadora-Instituidora, e um dos membros eleitos pelos participantes deverão ser renovados. Caberá a Patrocinadora-Instituidora indicar expressamente qual dos membros indicados por ela será substituído, e em relação aos membros eleitos pelos participantes, aquele menos votado será substituído por um novo membro através de escrutínio, de forma a viabilizar o disposto nos parágrafos 3º e 4º. Quanto aos demais membros, após o término de seus mandatos, deverão ser substituídos de seus cargos, observando-se o procedimento aplicável a cada espécie.		Deslocado: De modo a ter melhor organização das atribuições dos órgãos estatutários, nesta ordem: Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.	-
Art. 35 – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre do ano civil e, extraordinariamente quando convocado por seu presidente, pelo presidente do Conselho Deliberativo, ou pelo Diretor Superintendente da CIFRÃO, e na primeira convocação, suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, fixado em 3 (três) o quórum para realização de reunião.		Deslocado: De modo a ter melhor organização das atribuições dos órgãos estatutários, nesta ordem: Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.	-
Parágrafo 1º – Frustrada a realização da reunião, deverá ser realizada uma segunda convocação com a presença mínima de 2 membros, realizando-se esta uma hora após a determinada para a primeira, sendo suas deliberações aprovadas por maioria simples.		Deslocado: De modo a ter melhor organização das atribuições dos órgãos estatutários, nesta ordem: Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.	-
Parágrafo 2º – A convocação dos suplentes será feita pelo presidente do Conselho Fiscal, no caso de impedimento ocasional ou temporário dos membros efetivos, e pelo restante do mandato, no caso de vacância.		Deslocado: De modo a ter melhor organização das atribuições dos órgãos estatutários, nesta ordem: Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.	-
Parágrafo 3º – O presidente do Conselho Fiscal terá, também, o voto de qualidade.		Deslocado: De modo a ter melhor organização das atribuições dos órgãos estatutários, nesta ordem: Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.	-
Art. 36 – Compete ao Conselho Fiscal:		Deslocado: De modo a ter melhor organização das atribuições dos órgãos estatutários, nesta ordem: Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.	-
I – Examinar e aprovar os balancetes trimestrais da CIFRÃO;		Deslocado: De modo a ter melhor organização das atribuições dos órgãos estatutários, nesta ordem: Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.	-
II – Emitir parecer sobre o balanço anual, bem como sobre as contas e demais aspectos econômico-financeiros dos atos da Diretoria Executiva;		Deslocado: De modo a ter melhor organização das atribuições dos órgãos estatutários, nesta ordem: Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.	-
III – Fiscalizar, a qualquer época, os livros, as contas e documentos da CIFRÃO;		Deslocado: De modo a ter melhor organização das atribuições dos órgãos estatutários, nesta ordem: Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.	-
IV – Lavrar, em livro próprio, as atas de suas reuniões, inclusive os pareceres e os resultados dos exames procedidos; e		Deslocado: De modo a ter melhor organização das atribuições dos órgãos estatutários, nesta ordem: Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.	-
V – Sugerir medidas saneadoras à Diretoria Executiva e, quando julgar conveniente, submetê-las ao Conselho Deliberativo.		Deslocado: De modo a ter melhor organização das atribuições dos órgãos estatutários, nesta ordem: Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.	-
CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRETORES	CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRETORES	Sem alterações	-
SEÇÃO I DO DIRETOR SUPERINTENDENTE	Seção I Do Diretor Superintendente	Sem alterações	-
Art. 37 – Cabe ao Diretor Superintendente a direção e a coordenação dos trabalhos da Diretoria Executiva da CIFRÃO.	Art. 42 – Cabe ao Diretor Superintendente a direção e a coordenação dos trabalhos da Diretoria Executiva da CIFRÃO	Sem alterações	-

Art. 38 – Compete ao Diretor Superintendente, observadas as disposições legais e estatutárias e as diretrizes e normas baixadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva:	Art. 43 – Compete ao Diretor Superintendente, observadas as disposições legais e estatutárias e as diretrizes e normas baixadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva:	Sem alterações	-
I – Representar a CIFRÃO ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores com poderes “ad judicia” e “ad negotia”, prepostos ou delegados, mediante aprovação da Diretoria Executiva, especificados nos respectivos instrumentos os atos e as operações que poderão praticar;	I – Representar a CIFRÃO ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores com poderes “ad judicia” e “ad negotia”, prepostos ou delegados, mediante aprovação da Diretoria Executiva, especificados nos respectivos instrumentos os atos e as operações que poderão praticar;	Sem alterações	-
II – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;	II – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;	Sem alterações	-
III – Ordenar exames e verificação do cumprimento dos atos normativos ou programa de atividades por parte dos órgãos da CIFRÃO; e	III – Ordenar exames e verificação do cumprimento dos atos normativos ou programa de atividades por parte dos órgãos da CIFRÃO; e	Sem alterações	-
IV – Fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados, pertinentes ao exercício regular de seus encargos.	IV – Fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados, pertinentes ao exercício regular de seus encargos.	Sem alterações	-
SEÇÃO II DO DIRETOR FINANCEIRO	Seção II Do Diretor Financeiro	Sem alterações	-
Art. 39 – Cabe ao Diretor Financeiro o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades financeiras e patrimoniais da CIFRÃO.	Art. 44 – Cabe ao Diretor Financeiro o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades financeiras e patrimoniais da CIFRÃO.	Sem alterações	-
Art. 40 – Compete ao Diretor Financeiro:	Art. 45 – Compete ao Diretor Financeiro:	Renumerado	-
I – Propor à Diretoria Executiva:	I – Propor à Diretoria Executiva:	Alterado e Renumerado: Prevendo a atribuição de administrar a carteira de empréstimo, atribuição esta que é atualmente do Diretor de Seguridade.	-
a) O orçamento programa anual e suas eventuais alterações;	a) O orçamento geral anual e suas eventuais alterações;	Alterado e Renumerado: Prevendo a atribuição de administrar a carteira de empréstimo, atribuição esta que é atualmente do Diretor de Seguridade.	-
b) O balanço, balancetes e demais elementos contábeis;	b) O balanço, balancetes e demais elementos contábeis;	Alterado e Renumerado: Prevendo a atribuição de administrar a carteira de empréstimo, atribuição esta que é atualmente do Diretor de Seguridade.	-
c) O plano de custeio administrativo; e	c) O plano de custeio administrativo; e	Alterado e Renumerado: Prevendo a atribuição de administrar a carteira de empréstimo, atribuição esta que é atualmente do Diretor de Seguridade.	-
	d) As normas para regular a execução de desembolsos;	Alterado e Renumerado: Prevendo a atribuição de administrar a carteira de empréstimo, atribuição esta que é atualmente do Diretor de Seguridade.	-
II – Organizar e manter atualizados os registros e a escrituração contábil de acordo com plano de contas;	II – Organizar e manter atualizados os registros e a escrituração contábil de acordo com plano de contas;	Alterado e Renumerado: Prevendo a atribuição de administrar a carteira de empréstimo, atribuição esta que é atualmente do Diretor de Seguridade.	-
III – Promover a execução orçamentária;	III – Promover a execução orçamentária;	Alterado e Renumerado: Prevendo a atribuição de administrar a carteira de empréstimo, atribuição esta que é atualmente do Diretor de Seguridade.	-
IV – Zelar pelos valores patrimoniais;	IV – Zelar pelos valores patrimoniais;	Alterado e Renumerado: Prevendo a atribuição de administrar a carteira de empréstimo, atribuição esta que é atualmente do Diretor de Seguridade.	-
V – Promover o funcionamento dos sistemas de investimentos, de acordo com o plano de aplicação do patrimônio;	V – Promover o funcionamento dos sistemas de investimentos, de acordo com o plano de aplicação do patrimônio;	Alterado e Renumerado: Prevendo a atribuição de administrar a carteira de empréstimo, atribuição esta que é atualmente do Diretor de Seguridade.	-
VI – Promover as investigações econômicas indispensáveis à elaboração dos planos de custeio e de aplicação do patrimônio;	VI – Promover as investigações econômicas indispensáveis à elaboração dos planos de custeio e de aplicação do patrimônio;	Alterado e Renumerado: Prevendo a atribuição de administrar a carteira de empréstimo, atribuição esta que é atualmente do Diretor de Seguridade.	-

VII – Divulgar informações referentes à evolução econômica financeira;	VII – Divulgar informações referentes à evolução econômica financeira;	Alterado e Renumerado: Prevendo a atribuição de administrar a carteira de empréstimo, atribuição esta que é atualmente do Diretor de Seguridade.	-
VIII – Providenciar as medidas que lhe forem solicitadas pela Diretoria Executiva, pertinentes à formação, conservação, mutação e produtividade do patrimônio;	VIII – Providenciar as medidas que lhe forem solicitadas pela Diretoria Executiva, pertinentes à formação, conservação, mutação e produtividade do patrimônio;	Alterado e Renumerado: Prevendo a atribuição de administrar a carteira de empréstimo, atribuição esta que é atualmente do Diretor de Seguridade.	-
IX – Gerir, aplicar, supervisionar e acompanhar os investimentos e recursos da CIFRÃO, bem como a fornecer e prestar quaisquer informações relativas aos mesmos.	IX – Gerir, aplicar, supervisionar e acompanhar os investimentos e recursos da CIFRÃO, bem como a fornecer e prestar quaisquer informações relativas aos mesmos; e	Alterado e Renumerado: Prevendo a atribuição de administrar a carteira de empréstimo, atribuição esta que é atualmente do Diretor de Seguridade.	-
	IX – Promover o funcionamento da carteira de empréstimos aos participantes.	Alterado e Renumerado: Prevendo a atribuição de administrar a carteira de empréstimo, atribuição esta que é atualmente do Diretor de Seguridade.	-
SEÇÃO III DO DIRETOR DE SEGURIDADE	Seção III Do Diretor de Seguridade	Alterado e renumerado: transferindo a atribuição de administrar a carteira de empréstimo para o Diretor Financeiro (ver inciso IX do Estatuto vigente)	-
Art. 41 – Cabe ao Diretor de Seguridade o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades previdenciais	Art. 46 – Cabe ao Diretor de Seguridade o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades previdenciárias .	Alterado e renumerado: transferindo a atribuição de administrar a carteira de empréstimo para o Diretor Financeiro (ver inciso IX do Estatuto vigente)	-
Art. 42 – Compete ao Diretor de Seguridade:	Art. 47 – Compete ao Diretor de Seguridade:	Alterado e renumerado: transferindo a atribuição de administrar a carteira de empréstimo para o Diretor Financeiro (ver inciso IX do Estatuto vigente)	-
I – Propor à Diretoria Executiva:	I – Propor à Diretoria Executiva:	Alterado e renumerado: transferindo a atribuição de administrar a carteira de empréstimo para o Diretor Financeiro (ver inciso IX do Estatuto vigente)	-
a) Normas regulamentadoras do processo de inscrição dos participantes e dependentes;	a) Normas regulamentadoras do processo de inscrição dos participantes e dependentes;	Alterado e renumerado: transferindo a atribuição de administrar a carteira de empréstimo para o Diretor Financeiro (ver inciso IX do Estatuto vigente)	-
b) Normas regulamentadoras do processo de cálculo e concessão das rendas asseguradas pela CIFRÃO;	b) Normas regulamentadoras do processo de cálculo e concessão das rendas asseguradas pela CIFRÃO;	Alterado e renumerado: transferindo a atribuição de administrar a carteira de empréstimo para o Diretor Financeiro (ver inciso IX do Estatuto vigente)	-
c) Normas regulamentadoras do processo de resgate da Reserva de Poupança, da Portabilidade, bem como os descontos incidentes sobre seus valores;	c) Normas regulamentadoras do processo de resgate da Reserva de Poupança, da Portabilidade, bem como os descontos incidentes sobre seus valores;	Alterado e renumerado: transferindo a atribuição de administrar a carteira de empréstimo para o Diretor Financeiro (ver inciso IX do Estatuto vigente)	-
d) Planos de ampliação dos serviços previdenciais; e	d) Planos de ampliação dos serviços previdenciários ; e	Alterado e renumerado: transferindo a atribuição de administrar a carteira de empréstimo para o Diretor Financeiro (ver inciso IX do Estatuto vigente)	-
e) Outras prestações referidas nos regulamentos dos planos de benefícios.	e) Outras prestações referidas nos regulamentos dos planos de benefícios.	Alterado e renumerado: transferindo a atribuição de administrar a carteira de empréstimo para o Diretor Financeiro (ver inciso IX do Estatuto vigente)	-
II – Aprovar os pedidos de inscrições;	II – Aprovar os pedidos de inscrições;	Alterado e renumerado: transferindo a atribuição de administrar a carteira de empréstimo para o Diretor Financeiro (ver inciso IX do Estatuto vigente)	-

III – Promover a organização e a atualização de cadastro dos participantes;	III – Promover a organização e a atualização de cadastro dos participantes;	Alterado e renumerado: transferindo a atribuição de administrar a carteira de empréstimo para o Diretor Financeiro (ver inciso IX do Estatuto vigente)	-
IV – Promover o controle de autenticidade das condições de inscrição e concessão de rendas;	IV – Promover o controle de autenticidade das condições de inscrição e concessão de rendas;	Alterado e renumerado: transferindo a atribuição de administrar a carteira de empréstimo para o Diretor Financeiro (ver inciso IX do Estatuto vigente)	-
V – Divulgar informações referentes ao plano de benefício e respectivo desenvolvimento;	V – Divulgar informações referentes ao plano de benefício e respectivo desenvolvimento;	Alterado e renumerado: transferindo a atribuição de administrar a carteira de empréstimo para o Diretor Financeiro (ver inciso IX do Estatuto vigente)	-
VI – Providenciar as medidas que lhe forem solicitadas pela Diretoria Executiva, pertinentes aos objetivos primordiais referidos no artigo 2º deste estatuto;	VI – Providenciar as medidas que lhe forem solicitadas pela Diretoria Executiva, pertinentes aos objetivos primordiais referidos no artigo 2º deste estatuto;	Alterado e renumerado: transferindo a atribuição de administrar a carteira de empréstimo para o Diretor Financeiro (ver inciso IX do Estatuto vigente)	-
VII – Promover o bom funcionamento das atividades de expediente, protocolo e arquivo;	VII – Promover o bom funcionamento das atividades de expediente, protocolo e arquivo; e	Alterado e renumerado: transferindo a atribuição de administrar a carteira de empréstimo para o Diretor Financeiro (ver inciso IX do Estatuto vigente)	-
VIII – Elaborar plano de custeio e coordenar estudos atuariais; e	VIII – Elaborar plano de custeio e coordenar estudos atuariais;	Alterado e renumerado: transferindo a atribuição de administrar a carteira de empréstimo para o Diretor Financeiro (ver inciso IX do Estatuto vigente)	-
IX – Promover o funcionamento da carteira de empréstimos aos participantes		Alterado e renumerado: transferindo a atribuição de administrar a carteira de empréstimo para o Diretor Financeiro (ver inciso IX do Estatuto vigente)	-
Art. 43 – Este estatuto só poderá ser alterado por deliberação da maioria simples dos membros do Conselho Deliberativo sujeita à homologação da Casa da Moeda do Brasil, e à autorização dos órgãos governamentais competentes.		Remanejado para Disposições Gerais	-
Art. 44 – As alterações do estatuto não poderão:		Remanejado para Disposições Gerais	-
I – Contrariar o objetivo referido no artigo 2º;		Remanejado para Disposições Gerais	-
II – Reduzir benefícios já iniciados; e		Remanejado para Disposições Gerais	-
III – Prejudicar direitos de qualquer natureza, adquiridos pelos participantes e assistidos.		Remanejado para Disposições Gerais	-
	CAPÍTULO VII DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS		-
Art. 45 – Caberá interposição de recursos dentro de 30 (trinta) dias, contados da ciência oficial, com efeito suspensivo, sempre que houver risco imediato de consequências graves para a CIFRÃO ou para o recorrente:	Art. 48 – Caberá interposição de recursos ou representação dentro de 30 (trinta) dias, contados da ciência oficial, com efeito suspensivo, sempre que houver risco imediato de consequências graves para a CIFRÃO ou para o recorrente:	Alterado e renumerado: melhoria de redação	-
I – Para o Diretor Superintendente, dos atos dos prepostos; e	I – Para o Diretor Superintendente, dos atos dos prepostos; e	Alterado e renumerado: melhoria de redação	-
II – Para o Conselho Deliberativo, dos atos da Diretoria Executiva ou dos diretores da CIFRÃO.	II – Para o Conselho Deliberativo, dos atos da Diretoria Executiva ou dos diretores da CIFRÃO.	Alterado e renumerado: melhoria de redação	-
	CAPÍTULO VIII DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	Incluído em observância ao § 4º do art. 12 da LC nº 108/2001	-
	Art. 49 - Os administradores da Entidade, os procuradores com poderes de gestão e os membros de conselhos estatutários responderão civilmente pelos danos ou prejuízos que causarem, por ação ou omissão, à CIFRÃO	Incluído em observância ao § 4º do art. 12 da LC nº 108/2001	-

	Art. 50 - Os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que tiverem autorizado ou firmado em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, solidariamente, com e perante a Entidade pelos prejuízos que causarem à CIFRÃO, aos participantes ativos, participantes assistidos, beneficiários assistidos ou a terceiros, quando, mesmo no exercício de suas funções, procederem com dolo ou culpa.	Incluído em observância ao § 4º do art. 12 da LC nº 108/2001	
	Art. 51 - O processo administrativo disciplinar destina-se a apurar responsabilidades, por ação ou omissão, das pessoas mencionadas no artigo 49, no exercício de suas atribuições e competências, e terá início com abertura de procedimento administrativo.	Incluído em observância ao § 4º do art. 12 da LC nº 108/2001	
	Art. 52 - O processo administrativo e disciplinar de que trata o art. 51 poderá ser requerido por qualquer membro do Conselho Fiscal, do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva.	Incluído em observância ao § 4º do art. 12 da LC nº 108/2001	
	Art. 53. A instauração de processo administrativo e disciplinar para apuração de irregularidades no seu âmbito de atuação e no de qualquer outro órgão da CIFRÃO, poderá implicar no afastamento do detentor do mandato até a conclusão dos trabalhos, mediante decisão do Conselho Deliberativo.	Incluído em observância ao § 4º do art. 12 da LC nº 108/2001	
	Parágrafo 1º - O membro afastado será substituído pelo respectivo suplente.	Incluído em observância ao § 4º do art. 12 da LC nº 108/2001	
	Parágrafo 2º - O afastamento de que trata o caput não acarretará a prorrogação do mandato do Conselheiro.	Incluído em observância ao § 4º do art. 12 da LC nº 108/2001	
	Art. 54 - As infrações serão apuradas de acordo com o rito estabelecido na forma da legislação vigente.	Incluído em observância ao § 4º do art. 12 da LC nº 108/2001	
	Art. 55 - O regimento interno do Conselho Deliberativo disciplinará, no âmbito desse Colegiado, os procedimentos a serem adotados no processo administrativo disciplinar.	Incluído em observância ao § 4º do art. 12 da LC nº 108/2001	
	Art. 56 - O processo administrativo e disciplinar deverá ser encerrado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida uma prorrogação por igual período. Parágrafo único – Concluído o processo administrativo e disciplinar e reconhecida a culpa, o Conselho decidirá sobre a exoneração dos culpados, independentemente da responsabilização civil e criminal cabíveis.	Incluído em observância ao § 4º do art. 12 da LC nº 108/2001	
CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS		Sem alteração	
Art. 46 – As obrigações assumidas pela CIFRÃO não são imputáveis, isolada ou solidariamente, aos seus membros.		O caput e o parágrafo primeiro foram removidos porque passaram a ser disciplinados no Capítulo VIII, evitando assim repetição de disposições. O antigo parágrafo segundo se tornou o caput do artigo	
Parágrafo 1º – Os membros dos órgãos estatutários não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da CIFRÃO, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente, por violação da lei ou deste estatuto.		O caput e o parágrafo primeiro foram removidos porque passaram a ser disciplinados no Capítulo VIII, evitando assim repetição de disposições. O antigo parágrafo segundo se tornou o caput do artigo	
Parágrafo 2º – Os diretores e conselheiros da CIFRÃO e respectivos cônjuges ou companheiros não poderão com ela efetuar operações comerciais e financeiras de qualquer natureza, direta ou indiretamente, excetuadas aquelas constantes da carteira de empréstimos a participantes, observadas as normas regulamentares.	Art. 58 - Os diretores e conselheiros da CIFRÃO e respectivos cônjuges ou companheiros não poderão com ela efetuar operações comerciais e financeiras de qualquer natureza, direta ou indiretamente, excetuadas aquelas constantes da carteira de empréstimos a participantes, observadas as normas regulamentares.	Renumerado	
Art. 47 – Nenhuma renda poderá ser criada, majorada ou estendida sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva receita de cobertura.	Art. 59 – Nenhuma renda poderá ser criada, majorada ou estendida sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva receita de cobertura.	Renumerado	
Art. 48 – Toda a transação a prazo entre a CIFRÃO e quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas de direito público ou privado, participantes ou não, pela qual se torne a CIFRÃO credora de pagamentos exigíveis em datas posteriores à celebração do respectivo contrato deverá sofrer atualização monetária igual ou superior à taxa mínima atuarial acumulada no período.	Art. 60 – Toda a transação a prazo entre a CIFRÃO e quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas de direito público ou privado, participantes ou não, pela qual se torne a CIFRÃO credora de pagamentos exigíveis em datas posteriores à celebração do respectivo contrato deverá sofrer atualização monetária igual ou superior à taxa mínima atuarial acumulada no período.	Renumerado	

Art. 49 – Sem prejuízo do benefício, prescreve em 5 (cinco) anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos menores dependentes, dos incapazes ou dos ausentes, na forma do Código Civil	Art. 61 – Sem prejuízo do benefício, prescreve em 05 (cinco) anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos menores dependentes, dos incapazes ou dos ausentes, na forma do Código Civil.	Renumerado	-
Art. 50 – Sem prejuízo da apresentação de documentos hábeis, que comprovem as condições exigidas para continuidade das prestações, a CIFRÃO poderá manter serviços de inspeção e realizar perícias, destinados a investigar a preservação de tais condições.	Art. 62 – Sem prejuízo da apresentação de documentos hábeis, que comprovem as condições exigidas para continuidade das prestações, a CIFRÃO poderá manter serviços de inspeção e realizar perícias, destinados a investigar a preservação de tais condições.	Renumerado	-
Art. 51 – A CIFRÃO não poderá solicitar concordata, nem está sujeita à falência, mas, tão somente ao regime de liquidação extrajudicial, previsto em lei.	Art. 63 – A CIFRÃO não poderá solicitar concordata, nem está sujeita à falência, mas, tão somente ao regime de liquidação extrajudicial, previsto em lei.	Renumerado	-
Art. 52 – São vedadas relações comerciais entre a CIFRÃO e empresas privadas onde atuem quaisquer de seus diretores ou conselheiros como diretor, gerente, quotista, acionista majoritário, empregado ou procurador, não se aplicando estas disposições às relações comerciais entre a CIFRÃO e a Patrocinadora-Instituidora.	Art. 64 – São vedadas relações comerciais entre a CIFRÃO e empresas privadas onde atuem quaisquer de seus diretores ou conselheiros como diretor, gerente, quotista, acionista majoritário, empregado ou procurador, não se aplicando estas disposições às relações comerciais entre a CIFRÃO e a Patrocinadora-Instituidora.	Renumerado	-
Art. 53 – O presente estatuto fica sujeito a alterações em decorrência de convênios de adesão que venham a ser firmados com novas patrocinadoras, na forma prevista em lei, observadas as disposições pertinentes deste estatuto.	Art. 65 – O presente estatuto fica sujeito a alterações em decorrência de convênios de adesão que venham a ser firmados com novas patrocinadoras, na forma prevista em lei, observadas as disposições pertinentes deste estatuto.	Renumerado	-
	Art. 66 – Este Estatuto poderá ser alterado por deliberação da maioria simples dos membros do Conselho Deliberativo sujeita à homologação da Casa da Moeda do Brasil, e à autorização dos órgãos governamentais competentes.	Remanejado para disposições gerais	Considerando que o art. 9º do estatuto traz a hipótese de adesão de nova patrocinadora, manifesta-se pela adequação do inciso II do Conselho Fiscal e seus suplentes competência do patrocinador que contar maior número de participantes e a vinculados a planos, bem como ao monte respectivos recursos garantidores.
	Art. 67 – As alterações do estatuto não poderão:	Remanejado para disposições gerais	-
	I – Contrariar o objetivo referido no artigo 5º;	Remanejado para disposições gerais	-
	II – Reduzir benefícios já iniciados; e	Remanejado para disposições gerais	-
	III – Prejudicar direitos de qualquer natureza, adquiridos pelos participantes e assistidos.	Remanejado para disposições gerais	-
Art. 54 – Este estatuto entrará em vigor na data de publicação do ato oficial competente, que o aprovar.	Art. 68 – Este estatuto entrará em vigor na data de publicação do ato oficial competente, que o aprovar.	Renumerado	-

À consideração superior.

LUÍS RONALDO MARTINS ANGOTI
Auditor-Fiscal da Receita Federal

De acordo. Encaminhe-se ao Coordenador-Geral.

Documento assinado eletronicamente
CAMILA ALVES DE FRANÇA PALMEIRA
Coordenadora

De acordo. Encaminhe-se à Diretora.

Documento assinado eletronicamente
ALANO ROBERTO SANTIAGO GUEDES
Coordenador-Geral

De acordo.

Documento assinado eletronicamente
JUSSARA VALADARES
Diretora



Documento assinado eletronicamente por **Jussara Kele Araujo Valadares, Diretor(a)**, em 13/03/2024, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camila Alves de França Palmeira, Coordenador(a)**, em 15/03/2024, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alano Roberto Santiago Guedes, Coordenador(a)-Geral**, em 18/03/2024, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Ronaldo Martins Angoti, Auditor(a) Fiscal da Receita Federal do Brasil**, em 18/03/2024, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32496623** e o código CRC **9DD4C52C**.